



BOLETIM DE SERVIÇO

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

ANO XXXVI

N.º 80

29/05/2006

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice – Reitor

ESTHER HERMES LÜCK

Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO

Diretora do Núcleo de Documentação - NDC

SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT

Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES

Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE

Núcleo de Comunicação Social - NUCS

Responsável pela divulgação Via Internet

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 095 (NOVENTA E CINCO) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II:

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR.....002

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR
DDRH.....009

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES
CEG, EGG.....010

SEÇÃO III:

PARTE 1:

DECISÕES DO CEP.....011

SEÇÃO IV:

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....025
RESOLUÇÕES DO CEP.....028
REGULAMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E USUFRUTO DA LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A NS Nº 570 DE
22/05/2006.....083
EDITAL Nº 140.....093

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N° 35.090, de 23 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no que está exposto no artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria 2.782, de 02 de outubro de 2003, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 165, de 04 de setembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria n.º 184, de 24 de setembro de 2003,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o seguinte candidato habilitado no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 05/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/02/2004, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 059/2004, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2004, com prazo de validade prorrogado pelo Edital n.º 066/2005, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2005, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 218/2004, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade situadas no Estado do Rio de Janeiro, no cargo a seguir discriminado, no Padrão Inicial do Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I:

Cargo: Assistente de Administração Código: 701200

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
VITOR LIMA MENEZES	0234492	Exoneração de ALEXANDRE TADEU DOS SANTOS BARREIRA

2- O candidato ora nomeado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA N° 35.091, de 23 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no exposto pelo artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria n° 2.557, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 121, de 07 de junho de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o seguinte candidato habilitado no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 05/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/02/2004, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 059/2004, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2004, com prazo de validade prorrogado pelo Edital n.º 066/2005, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2005, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 175/2005, para ter exercício no Hospital Universitário Antônio Pedro, nos cargo a seguir discriminado:

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I :

Cargo: Assistente em Administração Código: 701200

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
ANDERSON SANTOS DO VALLE	0235054	Exoneração de MARCELO DE CASTRO FRANCISCO

2- O candidato ora nomeado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA N° 35.092, de 23 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no que está exposto no artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria 2.782, de 02 de outubro de 2003, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 165, de 04 de setembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria n.º 184, de 24 de setembro de 2003,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a seguinte candidata habilitada no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 05/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/02/2004, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 059/2004, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2004, com prazo de validade prorrogado pelo Edital n.º 066/2005, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2005, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 218/2004, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade situadas no Estado do Rio de Janeiro, no cargo a seguir discriminado, no Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I:

Cargo: Bibliotecário/Documentalista Código: 701010

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
HEBE FREIRE TEIXEIRA	0234549	Exoneração de DÉBORA ROCHA E SILVA

2- A candidata ora nomeada terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA N° 35.093, de 23 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no que está exposto no artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria 2.782, de 02 de outubro de 2003, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 165, de 04 de setembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria n.º 184, de 24 de setembro de 2003,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a seguinte candidata habilitada no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 05/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/02/2004, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 059/2004, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2004, com prazo de validade prorrogado pelo Edital n.º 066/2005, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2005, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 218/2004, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade situadas no Estado do Rio de Janeiro, no cargo a seguir discriminado, no Padrão Inicial do Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I:

Cargo: Técnico em Contabilidade Código: 701224

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
LILIAN CRISTINA FIGUEIREDO DA ROCHA	0234982	Exoneração de DANIEL BRUNO DE OLIVEIRA GIACOMINI

2- A candidata ora nomeada terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA N° 35.094, de 23 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no exposto pelo artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria n° 3.768, de 25 de outubro de 2005, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 208, de 21 de julho de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os seguintes candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 191/2005, publicado no Diário Oficial da União de 28/12/2005, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 053/2006, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2006, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 707, para terem exercício na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica do Centro Tecnológico, localizada no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, nos cargos a seguir discriminados:

Padrão Inicial do Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I :

Cargo: Administrador

Código: 701001

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
FABIANA DA SILVA BAILÃO	0235583	Aposentadoria de RONALDO JORGE DE OLIVEIRA CARDOSO

Padrão Inicial do Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I :

Cargo: Técnico de Laboratório

Código: 701244

Área: Mecânica

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
CÉLIO DE JESUS MARCELO	0239796	Exoneração de MARCELO GUERRA SANTOS

Área: Bioquímica

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
EDUARDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE	0239912	Posse em Cargo Inacumulável de IRINA LERMONTOV BORGER

2- Os candidatos ora nomeados terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomarem posse nos respectivos cargos, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA N° 35.107, de 25 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no que está exposto no artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria 2.782, de 02 de outubro de 2003, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 165, de 04 de setembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria n.º 184, de 24 de setembro de 2003,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o seguinte candidato habilitado no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 05/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/02/2004, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 059/2004, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2004, com prazo de validade prorrogado pelo Edital n.º 066/2005, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2005, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 218/2004, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade situadas no Estado do Rio de Janeiro, no cargo a seguir discriminado, no Padrão Inicial do Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I:

Cargo: Assistente de Administração Código: 701200

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
FABIO JOSÉ BARROSO DA FONSECA	0234268	Exoneração de DAVI MOURA NEVES

2- O candidato ora nomeado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

PORTARIA N° 35.108, de 25 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no exposto pelo artigo 9º, da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; o que dispõe a Portaria n° 3.768, de 25 de outubro de 2005, do Ministério da Educação e a autorização contida na Portaria n.º 208, de 21 de julho de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º combinado com o artigo 10 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o seguinte candidato habilitado no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 05/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/02/2004, cujo resultado foi homologado pelo Edital n.º 059/2004, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2004, com prazo de validade prorrogado pelo Edital n° 066/2005, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2005, e de acordo com o Certificado de Disponibilidade Orçamentária n.º 408/2005, para ter exercício na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica do Centro Tecnológico, localizada no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no cargo a seguir discriminado:

Padrão Inicial do Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I :

Cargo: Assistente em Administração Código: 701200

Nome	Código de vaga	Origem da Vaga
WELINGTON BATISTA	0234654	Aposentadoria de EUDICEA PINHEIRO DE SOUZA

2- O candidato ora nomeado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH Nº 048, de 25 de maio de 2006.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme alínea “b”, subitem 12.1, do item 12, do Edital n.º 05/2004, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

1- considerar excluído do Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFF, ao qual se submeteu, o candidato SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA PIRES, inscrito sob o n.º 50327-2, para o cargo de Assistente de Administração, por desistir, por escrito, ao cargo a que concorreu.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCIRA MOTTA MONTEIRO
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento de Recursos Humanos
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH Nº 049, de 25 de maio de 2006.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme alínea “b”, subitem 12.1, do item 12, do Edital n.º 05/2004, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

1- Considerar excluído do Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFF, ao qual se submeteu, o candidato HUGO LEONARDO RODRIGUES, inscrito sob o n.º 57548-3, para o cargo de Assistente de Administração, por desistir, por escrito, ao cargo a que concorreu.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCIRA MOTTA MONTEIRO
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento de Recursos Humanos
#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CEG Nº 012 de 22 de maio de 2006.

O Diretor do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Remover a servidora REGINA LUCIA DE ALMEIDA SAMPAIO, recepcionista, matrícula SIAPE nº 0307198 do Instituto de Matemática para o Instituto de Arte e Comunicação Social.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SERBETO
Vice-Diretor do Centro de Estudos Gerais
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGG Nº 02, de 22 de maio de 2006.

O Diretor do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1- Designar os Professores: EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS, Matrícula SIAPE 0310526-1; JULIO CESAR FARIA DE ALVIM WASSERMAN, Matrícula SIAPE 0310810-3; ANGELICA DI MAIO, Matrícula SIAPE 1518050-5; e o servidor Técnico-Administrativo CARLOS EDUARDO SOARES DA CRUZ, Matrícula SIAPE 1460489-1, para , sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Análise Geoambiental.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ FERRARI
Diretor do Instituto de Geociências
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 26 de abril de 2006, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 198 a 205/2006, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO N.º 198/2006

– Professora ANA LÚCIA TORRES SEROA DA MOTTA, lotada no Departamento de Arquitetura, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “A necessidade de certificação dos sacos plásticos para o condicionamento de lixo”, do “Healthy Building 2006”, a realizar-se em Lisboa, Portugal, durante o período de 03 a 09 de junho de 2006. (Processo n.º 23069.010322/06-71);

DECISÃO N.º 199/2006

– Professor GLAUCO BIENENSTEIN, lotado no Departamento de Arquitetura, do Centro de Tecnológico, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “Bem-vindos ao Inferno! Espaço e Sociabilidade na Metrópole da Periferia do Capitalismo”, do “52º International Congress of Americanists”, a realizar-se na Universidade de Sevilha, e cumprir programa de intercâmbio científico, em Barcelona e em Madri, Espanha, durante o período de 16 a 26 de julho de 2006. (Processo n.º 23069.010499/06-78);

DECISÃO N.º 200/2006

– Professor RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA, lotado no Departamento de Direito Privado, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar apresentando o trabalho intitulado “Verwaltungsgerichtsordnung (VwGO) à luz do direito brasileiro”, da Missão Extraordinária do GPEJ e cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico nas seguintes entidades: Deutsche Hochschule für Verwaltungswissenschaften Speyer, (DHV), na Universität Erfurt Forschungsinstitut für Öffentliche Verwaltung, na Alemanha, durante o período de 27 de março a 06 de abril de 2007. (Processo n.º 23069.020006/06-16);

DECISÃO N.º 201/2006

– Professor FRANCISCO RAMOS DE FARIA, lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para participar, apresentando o trabalho intitulado “The love in narcissism: Image & desire” do 26th International Congresso of Applied Psychology”, a realizar-se em Atenas, Grécia, durante o período de 16 a 21 de julho de 2006. (Processo n.º 23069.020587/06-88);

DECISÃO N.º 202/2006

– Professora CRISTINA LUCIA MAIA COELHO, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para participar, apresentando o trabalho intitulado “Family and School Models and Practices on School Failure”, do “26th International Congresso of Applied Psychology”, e cumprir programa de intercâmbio científico em Atenas, Grécia, durante o período de 14 de julho a 01 de agosto de 2006. (Processo n.º 23069.020589/06-77);

DECISÃO N.º 203/2006

– Professora LETÍCIA DE OLIVEIRA, lotada no Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico na Universidade de Granada, Espanha, no âmbito do Convênio de Cooperação Internacional – CAPES/MECD – projeto n.º 186/05, intitulado “Emoções e atenção em contexto de ameaça e medo”, durante o período de 13 de maio a 04 de junho de 2006. (Processo n.º 23069.030692/06-25);

DECISÃO N.º 204/2006

– Professora IDA MARIA SANTOS FERREIRA ALVES, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “Meu Caro Amigo – Cartas de Antonio Feliciano de Castilho a Camilo Castelo Branco no Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro”, no Colóquio Internacional “Formas e Espaços de Sociabilidade. Contributos para uma História da Cultura Portuguesa”, a realizar-se na Universidade Aberta, em Lisboa, Portugal, durante o período de 22 a 29 de maio de 2006. (Processo n.º 23069.041161/06-68); e

DECISÃO N.º 205/2006

– Professora PAULA GLENADEL LEAL, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “La foi du poete”, do Colóquio “L’ allégresse pensive. Michel Deguy: poétique et pensée”, e cumprir programa de intercâmbio científico, na França, durante o período de 19 de maio a 07 de junho de 2006. (Processo n.º 23069.041264/06-28).

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO N° 206/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n° 23069.010578/06-89,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora FERNANDA FURTADO DE OLIVEIRA, lotada no Departamento de Urbanismo, do Centro Tecnológico, pelo período de 03 a 08 de maio de 2006, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “Políticas de suelo y recuperaci3n de plusvalias: su aplicaci3n em Am3rica Latina”, do Semin3rio “Desarrollo Urbano y Pol3tica del Suelo”, a realizar-se na Faculdade de Arquitetura da Universidade Nacional de Col3mbia, em Medell3n, Col3mbia.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 207/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041361/06-11,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora ISABEL LUGÃO RIOS, lotada no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 15 a 23 de maio de 2006, para que possa participar, apresentando trabalho no “International Workshop on Global Dynamics Beyond Uniform Hyperbolicity”, a realizar-se na Northwestern University, em Chicago, Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 208/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, considerando a proposição apresentada pela Conselheira ROSA MARIA BENEVENTO VILELA e ainda,

Considerando que o Prof. ANTONIO SERGIO SILVA RODRIGUES exerceu com dedicação e dinamismo sua carreira no magistério superior, incentivando projetos culturais, sociais e educacionais;

Considerando a sua atuação como professor e pesquisador, no Instituto de Arte e Comunicação Social, tendo sido responsável pela formação de inúmeros alunos.

DECIDE aprovar Moção de Pesar pelo falecimento do Professor ANTONIO SERGIO SILVA RODRIGUES (Francis).

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 209/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.004576/06-51,

DECIDE manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Departamento Universitário de Rio das Ostras, do Pólo Universitário de Rio das Ostras - PURO.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 210/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041477/06-50,

DECIDE aprovar alteração do Edital n.º 67 de 05/04/2006, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira do Magistério Superior na Classe de Professor Adjunto I (Volta Redonda e Niterói – RJ), em seu item 1.1, que passará a ter a seguinte redação:

“1.1 – Somente poderão inscrever-se no Concurso Público para Magistério, na Classe de Professor Adjunto I, os brasileiros que atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente, bem como estrangeiros que estejam formalmente autorizados a permanecerem no País.”

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO N° 211/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE aprovar o Cronograma de Concursos Públicos para Magistério Superior nas Classes Adjunto e Assistente do Pólo Universitário de Rio das Ostras-PURO, conforme a seguir:

N°	ATIVIDADE	PERÍODO
01-	Publicação no Diário Oficial da União do Resumo dos Concursos Públicos para o Magistério Superior nas Classes Adjunto e Assistente.	24/04/2006
02-	Publicação em jornal de grande circulação do Resumo dos Concursos Públicos para o Magistério Superior nas Classes Adjunto e Assistente.	26/04/2006
03-	Período de Inscrições.	02 a 19/05/2006
04-	Deferimento ou indeferimento das inscrições pela COPEMAG.	22 a 23/05/2006
05-	Envio da documentação das inscrições à Unidade Gestora do PURO pela COPEMAG.	24/05/2006
06-	Contato formal da Unidade Gestora com os candidatos inscritos enviando o cronograma dos concursos.	25/05 a 02/06/2006
07-	Envio à COPEMAG a relação das Comissões Examinadoras pela Unidade Gestora.	Até 02/05/2006
08-	Aprovação das Comissões Examinadoras pelas Câmaras e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP.	17 a 24/05/2006
09-	Período de realização dos Concursos Públicos.	05 a 16/06/2006
10-	Envio da documentação dos resultados dos Concursos pela Unidade Gestora à COPEMAG.	19/06/2006
11-	Envio ao CEP pela COPEMAG os resultados dos Concursos Públicos para homologação.	19/06/2006
12-	Publicação em DOU dos resultados dos Concursos Públicos homologados pelo CEP.	26 a 30/06/2006

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO N.º 212/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002947/03-17,

DECIDE homologar a revalidação do Diploma, obtido por WILLIAMS OSWALDO ALVARADO ANTICONA, em nível de Graduação em Engenharia Industrial, realizado na Universidad de Lima, no Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO N.º 213/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006226/05-48,

DECIDE homologar a revalidação do Título de “Doctor of Philosophy”, obtido por MARIA DO CARMO RABELO COES, junto a University of Illinois at Urbana-Champaign, Estados Unidos da América, como Doutor em Educação, nos termos estabelecidos na Resolução 97/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO N.º 214/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006697/05-56,

DECIDE homologar a revalidação do “Diplome de Doucteur de l’Université de la Sorbonne Nouvelle (Paris III), Discipline Géographie Aménagement, Urbanisme – Spécialité Pêche et aquaculture en Amérique Latine”, obtido por ROLAND CARLOS WIEFELS, como Doutorado em Geografia, nos termos estabelecidos na Resolução 97/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 215/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 23069.002344/06-68,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Planejamento**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
GENÉSIO MOREIRA DA CRUZ
ROSANA FRUJUELLE
JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS
MARIA ÂNGELA CAMPELO MELLO

SUPLENTES

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
RICARDO MIYASHITA.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 216/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 23069.002345/06-11,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Sociologia**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARCELO CARVALHO ROSA
MARÍLIA SALLES FALCI MEDEIROS
ANTONÁDIA MONTEIRO BORGES
ELINA GONÇALVES DA FONTE PESSANHA
ANDRÉ LAINO

SUPLENTES

LUIS ANTONIO CARDOSO DA SILVA
MARCELO PEREIRA DE MELLO.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO N° 217/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n° 23069.002347/06-00,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n° 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Termodinâmica, Fenômenos de Transporte e Simulação Computacional**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

FLÁVIO FERREIRA

FLÁVIO MOORE

JOSÉ CARLOS D'ABREU

JOSÉ DA ROCHA MIRANDA PONTES

JOSÉ ALBERTO FERNANDES FERREIRA

SUPLENTES

LUÍS ALBERTO DUNCAN RANGEL

ORION DE OLIVEIRA SILVA.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

#####

DECISÃO N° 218/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n° 23069.002348/06-46,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n° 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Desenho Técnico**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

FLÁVIO MOORE

PAULO ROBERTO FOGAÇA RIBAS

ERNESTO JOSÉ MEDUNA

DIOMAR CÉSAR LOBÃO

CÍCERO VIANNA DE ABREU

SUPLENTES

ALBERTO PAIVA

HECTOR REYNALDO MENESES COSTA.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 219/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 23069.002339/06-55,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Comércio Exterior**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ARILDA MAGNA CAMPANHARO TEIXEIRA
EDSON PETERLI
NILSON BRANDALISE

SUPLENTES

ORLANDO LONGO
ARY VIEIRA BARRADAS.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 220/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta nos Processos n.º 23069.007043/05-40 e 23069.007055/05-74,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelos candidatos HÉRCULES ALBERTO DE OLIVEIRA e CLÁUDIA SILVA LEOPOLDINO DE MOURA referente ao Concurso Público para Magistério Superior na Classe de PROFESSOR ADJUNTO realizado pelo Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento-SSE, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 221 e 226/2006, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras dos Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, dos Departamentos de Ensino do Centro de Ciências Médicas, Centro de Estudos Gerais e Centro de Estudos Sociais Aplicados, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 221/2006

– Área de conhecimento ANATOMIA PATOLÓGICA HUMANA do Departamento de Patologia, foi habilitada a candidata ELIANE PEDRA DIAS, única candidata inscrita. (Processo n.º 23069.003793/06-23);

DECISÃO N.º 222/2006

– Área de conhecimento ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, foi habilitada a candidata ZENITH ROSA SILVINO, única candidata inscrita. (Processo n.º 23069.003794/06-78);

DECISÃO N.º 223/2006

– Área de conhecimento FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, foi habilitada a candidata VILMA APARECIDA DA SILVA, única candidata inscrita. (Processo n.º 23069.004038/06-66);

DECISÃO N.º 224/2006

– Área de conhecimento FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, foi habilitada a candidata SELMA PETRA CHAVES SÁ, única candidata inscrita. (Processo n.º 23069.004084/06-65);

DECISÃO N.º 225/2006

– Área de conhecimento GEOMETRIA DIFERENCIAL do Departamento de Geometria, foi habilitado o candidato ZHOU DETANG, único candidato inscrito. (Processo n.º 23069.004160/06-32); e

DECISÃO N.º 226/2006

– Área de conhecimento TEORIA DO DIREITO do Departamento de Direito Público, foi habilitado o candidato JOAQUIM LEONEL RESENDE ALVIM, e inabilitado o segundo candidato inscrito. (Processo n.º 23069.004042/06-24).

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 26 de abril de 2006, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 227 a 232/2006, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, dos Departamentos de Ensino e da Escola de Engenharia Metalúrgica Industrial de Volta Redonda, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados, Centro de Estudos Gerais e Centro Tecnológico, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 227/2006

– Área de conhecimento DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA do Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento, foram habilitados os candidatos: NILMA GONÇALVES LACERDA (1º lugar), LUCELENA FERREIRA FOURNEAU (2º lugar), HÉRCULES ALBERTO DE OLIVEIRA (3º lugar), CLÁUDIA SILVA LEOPOLDINO DE MOURA (4º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007112/05-15);

DECISÃO N.º 228/2006

– Área de conhecimento HISTÓRIA MEDIEVAL do Departamento de História, foram habilitados os dois candidatos inscritos: EDMAR CHECON DE FREITAS (1º lugar) e JOSÉ COSTA D' ASSUNÇÃO BARROS (2º lugar). (Processo n.º 23069.004220/06-17);

DECISÃO N.º 229/2006

– Área de conhecimento HISTÓRIA DA AMÉRICA NA ÉPOCA CONTEMPORÂNEA do Departamento de História, foram habilitados os candidatos: SAMANTHA VIZ QUADRAT (1º lugar), MARIA VERÔNICA SECRETO DE FERRERAS (2º lugar), RICARDO ANTONIO SOUZA MENDES (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.004222/06-14);

DECISÃO N.º 230/2006

– Área de conhecimento PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, não foram considerados habilitados os candidatos CAROLINA BEATRIZ BREVIS CÁRDENAS e JOSÉ LUIZ DOS SANTOS TEPEDINO, e eliminado por falta o terceiro candidato inscrito. (Processo n.º 23069.004411/06-89);

DECISÃO N.º 231/2006

– Área de conhecimento DESENHO TÉCNICO, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, não foi considerado habilitado o candidato ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CABRAL, e eliminado por falta o segundo candidato inscrito. (Processo n.º 23069.004412/06-23); e

DECISÃO N.º 232/2006

– Área de conhecimento TERMODINÂMICA, FENÔMENOS DE TRANSPORTE E SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, foi habilitado o candidato DIOMAR CÉSAR LOBÃO, e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.004221/06-61).

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

#####

DECISÃO N° 233/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.004577/06-03,

DECIDE aprovar o Quadro de Vagas do Concurso Vestibular do Consórcio CEDERJ – 2006/2, conforme anexo desta Decisão.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

#####

Anexo da Decisão CEP 233/2006

QUADRO DE VAGAS PARA O VESTIBULAR 2006/2 DO CONSÓRCIO CEDERJ

Pólos Regionais	Matemática	Tecnologia Sistemas Computação
Angra dos Reis	50	35
Bom Jesus do Itabapoana	20	
Campo Grande	60	
Cantagalo	40	
Itaperuna	30	35
Macaé	35	
Paracambi	50	
Piraí	25	
São Fidélis	20	35
São Francisco de Itabapoana	25	
São Pedro da Aldeia	50	
Saquarema	50	35
Três Rios		35
Volta Redonda	80	35

Pólos Regionais	Matemática	Tecnologia Sistemas Computação
Itaocara (vinculado ao Pólo de São Fidélis)	10	
Rio das Flores (vinculado ao Pólo de Piraí)	20	15
Santa Maria Madalena (vinculado ao Pólo de Cantagalo)	06	

Total	571	225
--------------	------------	------------

#####

DECISÃO Nº 234/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.004286/06-15,

DECIDE manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso Superior em Empreendedorismo & Inovação – Complementação de Estudos**, vinculado ao Curso de Graduação em Turismo, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CES.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 235/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.001654/06-65,

DECIDE ratificar o ato do Vice-Reitor no Exercício da Reitoria no que se relaciona à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em **Geotecnologias Aplicadas à Análise Ambiental de Bacias Hidrográficas**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pelo Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 26 de abril de 2006, através das **DECISÕES n.º 236 e 245/2006**, aprova, em face do que dispõe a legislação em vigor, o Plano de Aplicação de Recursos dos seguintes Cursos:

DECISÃO Nº 236/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Gerenciamento de Projetos**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011490/05-01);

DECISÃO Nº 237/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Desenvolvimento Avançado de Executivos**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011491/05-48);

DECISÃO N° 238/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Gestão de Negócios Sustentáveis**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011492/05-92);

DECISÃO N° 239/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **em Engenharia de Segurança do Trabalho**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011493/05-37);

DECISÃO N° 240/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Gestão pela Qualidade Total**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011494/05-81);

DECISÃO N° 241/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Engenharia Econômica e Financeira**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011495/05-26);

DECISÃO N° 242/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Gestão Estratégica da Produção e Manutenção**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011496/05-71);

DECISÃO N° 243/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **MBA em Organizações e Estratégia**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011497/05-15);

DECISÃO N° 244/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico. (Processo n.º 23069.011723/05-68); e

DECISÃO N° 245/2006

- Curso de Pós-graduação, nível Especialização, **em Prótese Dentária**, para o 1º semestre de 2006, a ser realizado pela Faculdade de Odontologia, integrante do Centro de Ciências Médicas. (Processo n.º 23069.002075/06-30).

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

#####

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, de 26 de maio de 2006.

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Nº 34.682 de 21 de fevereiro de 2006 e, de acordo com a Resolução CUV nº 104 de 03 de dezembro de 1997, publicada no BS 39 de 09/03/1998, em conformidade com as alterações introduzidas pela Resolução CUV nº 52 de 16 de fevereiro de 2005, em sua reunião de 25 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das mesas receptoras de votos:

- 1 - Cada mesa receptora de votos (MR) será integrada por cinco membros: um presidente, um vice-presidente (ambos docentes), um secretário e dois mesários, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, três membros;
- 2 - Antes de iniciar a votação do primeiro dia de eleição, abrir as duas tampas, externa e interna, da urna e exibir seu interior, a fim de que os presentes testemunhem a ausência de qualquer material, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila. (art. 44, alínea “a”);
- 3 - Após o procedimento acima, repor a tampa interna e lacrar todo o seu entorno com fita gomada e este lacre será rubricado pelos presentes;
- 4 - A fechadura metálica da tampa interna não será utilizada;
- 5 - Ao final de cada dia de votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, conforme o modelo, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte;
- 6 - Nos demais dias de eleição, antes de iniciada a votação, à vista de todos, romper o lacre da fenda;
- 7 - Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Eleitoral (CE), os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, um fiscal de cada candidatura, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação;
- 8 - A MR deverá solicitar ao fiscal de cada candidatura a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela Comissão Eleitoral, se o fiscal está credenciado. Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela Comissão Eleitoral, não poderá ser autorizada a sua presença no recinto;
- 9 - Não será permitida a prática de “boca de urna” no recinto da MR. Caso o Presidente não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação, comunicar, imediatamente, o fato à Comissão Eleitoral, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata;
- 10 - Somente poderão ter acesso às listagens eleitorais os membros da MR e da Comissão Eleitoral;
- 11 - Compete aos membros da MR manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;
- 12 - O eleitor terá que apresentar documento de identificação emitido por órgão público. Crachá não servirá para a identificação, exceto se expedido pela UFF, contendo a foto do participante;
- 13 - Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta;

14 - A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da MR, ou seu substituto, no momento da entrega ao eleitor;

15 - Observar se a cor da cédula eleitoral corresponde à cor da cédula do segmento do votante – cor branca para os estudantes, cor azul para os professores e cor rosa para os técnico-administrativos;

16 - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem na listagem da MR e aqueles que, embora seus nomes não constem da mesma, comprovem a condição de eleitor da MR, mediante documentação apropriada (portaria de nomeação e termo de posse ou similar, para professores e técnico-administrativos, e documento de inscrição em disciplinas, no período vigente, para alunos), votação esta que se dará por meio de voto em separado;

17 Antes de votar, será indagado do potencial votante em separado se ele tem mais de uma matrícula, caso positivo, ele terá que assinar formulário próprio, declarando, sob penas da lei, que aquele é seu único voto, isto é, que não votou nem votará em outra mesa receptora de votos;

18 - Para os demais casos de participantes que pretendam exercer o direito de voto em MR na qual seus nomes não constem das respectivas listagens, a MR somente poderá autorizar a votação, mediante voto em separado, de eleitor que atenda a uma das seguintes condições:

- a) servidor que se encontre à disposição da Comissão Eleitoral;
- b) mesário que se encontre fora de sua seção eleitoral;
- c) membros da Comissão Eleitoral;
- d) qualquer eleitor que por comprovada necessidade esteja fora de sua sede;

19 - Nos casos de voto em separado, a MR deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) entregar a cédula ao participante, orientando-o a dirigir-se ao local indevassável, para que consigne seu voto, alertando-o para voltar com a cédula dobrada;
- b) quando de sua volta, entregar um envelope, rubricado pelo Presidente, ou seu substituto, ao participante, para que este, diante dos membros da MR, coloque a cédula dobrada dentro deste envelope, que deverá ser lacrado;
- c) dobrar este envelope lacrado e colocá-lo dentro de outro envelope, neste último deverá ser escrito o nome do participante, sua matrícula; no caso de professor ou técnico-administrativo, seu órgão de lotação e no caso de aluno o nome do curso, além da declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula;
- d) entregar este envelope ao participante, para que o mesmo o deposite na urna;
- e) em todos os casos de voto em separado, deverá constar na ata, além do nome, obrigatoriamente, o motivo pelo qual foi autorizada a votação, além da declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula;

20 - Em todos os casos, o eleitor, após sua identificação, e antes da entrega da cédula, assinará, sob a observação de membro da MR, a lista de participantes na coluna correspondente à data de votação. Em seqüência, deverá ser indicado ao participante o local indevassável, solicitando que volte com a cédula dobrada;

21 - Em caso de duplicidade de nome, o eleitor votará pela matrícula mais antiga ou segundo a opção que tenha feito junto à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido;

22 - Cabe aos membros da MR observar o depósito do voto na urna, cumprindo, no caso de voto em separado, o disposto no item 18;

23 - Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto;

24 - Cabe ao Secretário da MR a lavratura da ata, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa (art. 39 e art. 47, alínea “a” do RGCE), nela registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;

25 - Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente de votação;

26 - Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral;

27 - Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os participantes presentes. Os eleitores que chegarem ao recinto após o final do horário estipulado para a votação não terão direito a voto. (art. 46);

28 - Ao final de cada dia de votação, após o encerramento dos trabalhos, deverão ser inutilizados todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente;

29 - Os pedidos de impugnação de urnas ou reclamações deverão ser feitos no formulário próprio, fundamentados e encaminhados imediatamente à Comissão Eleitoral;

30 - Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto da MR, confirmando horários e dias de votação;

31 - Afixar cartaz próprio, contendo os nomes dos candidatos, no recinto da MR.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 26 de maio de 2006.

SIDÊNIA ALVES SIDRÍÃO DE ALENCAR MENDES
Comissão Eleitoral
#####

RESOLUÇÃO Nº 73/2006

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Desenho Técnico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010341/2006-06

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Desenho Técnico a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Geoprocessamento	1.1. Sistemas de Informações Geográficas para Engenharia

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Civil, aprovado pela Resolução 220/93 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 74/2006

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado e Doutorado), ligado ao ICHF, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041778/05-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado e Doutorado), ligado ao ICHF, integrante do CEG.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 74/2006)

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE Pós-Graduação em História
(STRICTO SENSU)

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I: O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I: Modalidades do Programa e Objetivos

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, tem por finalidade:

- a) formar pesquisadores de alto nível no domínio da História e, mais especificamente, no campo da História Social;
- b) contribuir para a formação de professores universitários de alto nível profissional;
- c) estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos graduados em História e áreas afins;
- d) produzir conhecimentos em domínios específicos da História, segundo 04 (quatro) Setores Temáticos, 'História Antiga', 'História Medieval', 'História Moderna' e 'História Contemporânea', e de acordo com as seguintes Linhas de Pesquisa: 1. Economia e Sociedade, 2. Poder e Sociedade e 3. Cultura e Sociedade;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da História e áreas afins.

Capítulo II: Características do Programa

ART. 3º - O Programa insere-se no âmbito da Área de História, conceito aprovado pela Plenária do Departamento de História de 20 de março de 1996, com a finalidade de assegurar a atuação harmônica da Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* com todas as instâncias do Departamento de História (GHT), ou seja, com a sua Chefia, a Coordenação do Programa de Graduação e as Coordenações da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

ART. 4º - O Programa dispõe de uma Biblioteca específica, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Política, devidamente cadastrada na Universidade e localizada na Biblioteca Central do Gragoatá.

ART. 5º - A direção do Programa compete a um Colegiado, composto pelos Professores plenamente credenciados no Programa.

ART. 6º - A administração do Programa cabe a uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Subcoordenador.

ART. 7º - A Coordenação exerce-se com a assessoria e o auxílio de Comissões permanentes, cujas atribuições são definidas pelo Colegiado.

ART. 8º - O ingresso no Programa realiza-se mediante seleção, transferência ou outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

ART. 9º - Organizado por sistema de créditos, o Programa dispõe de uma estrutura curricular flexível, em termos de disciplinas, atividades acadêmicas e conteúdos.

ART. 10 - A avaliação do desempenho discente exige sempre trabalho final escrito, e qualquer atividade discente pressupõe orientação docente, em particular de um Professor-Orientador.

TÍTULO II: DA ADMISSÃO

Capítulo I: Das Exigências

ART. 11 – Quando da seleção, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente na área de Ciências Humanas;
- b) apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção e, em particular, demonstrar aptidão para estudos avançados e para a pesquisa nos domínios da História;
- d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua(s) estrangeira(s);
- e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
- f) comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Capítulo II: Da Seleção

ART. 12 - A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em História será realizada conforme Edital de Seleção, elaborado de acordo com este Regimento, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e publicado em Boletim de Serviço até a data da abertura das inscrições.

ART. 13 - Do Edital de Seleção constará obrigatoriamente:

- a) o número de vagas para Mestrado e Doutorado, discriminadas de acordo com os Setores Temáticos e/ou outro critério que for julgado pertinente;
- b) as qualificações específicas exigidas do candidato;
- c) o período de inscrição;
- d) o período em que se realizarão as provas;
- e) o conteúdo programático e a bibliografia mínima exigidos.

ART. 14 - O número de vagas do Mestrado e Doutorado será definido anualmente pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos inscritos no Mestrado e no Doutorado;
- b) número previsto de defesas de Dissertações e Teses;
- c) número de Professores-Orientadores disponíveis;
- d) possibilidade de oferta de disciplinas de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre;
- e) frequência dos exames de seleção;
- f) tempo médio de conclusão das Dissertações / Teses.

ART. 15 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado, tem por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos, em termos de formação e criatividade, de desenvolvimento de espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático.

ART. 16 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em História, nível de Doutorado, tem por objetivo decisivo avaliar a potencialidade dos candidatos para a produção científica.

Capítulo III: Da Matrícula

ART. 17 - Para matricular-se, o discente deverá ter sido aprovado de acordo com o sistema de seleção proposto pelo respectivo Edital e estar incluído dentro do número de vagas nele estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O discente classificado no Exame de Seleção, mas que deixar de obter aprovação em prova de língua estrangeira, não poderá inscrever-se em disciplina alguma até submeter-se a um novo exame ao final de 06 (seis) meses.

Capítulo IV: Da Inscrição em Disciplinas

ART. 18 - A cada semestre letivo, o aluno procederá à inscrição em disciplinas e/ou nas demais atividades acadêmicas, sob orientação docente, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização da inscrição está condicionada a uma declaração de quitação de qualquer débito com as bibliotecas da Universidade.

ART. 19 - A inscrição em até duas disciplinas isoladas é facultada mediante a comprovação pelo postulante de que esteja regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação, devidamente credenciado, ou de que tenha concluído um curso de mestrado.

§1 Caso o discente venha, posteriormente, a ingressar no Programa, como aluno regular, não poderá, em hipótese alguma, invocar a(s) disciplina(s) isolada(s) que tiver cursado para solicitar dispensa daquelas que o currículo em vigor, quando de seu ingresso, lhe exigir.

§2 O interessado poderá apenas matricular-se nos cursos com disponibilidade de vagas depois do preenchimento das mesmas pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação de História desta Universidade, e pelos alunos regularmente matriculados em outros programas da Universidade Federal Fluminense e outras Universidade brasileiras devidamente credenciadas no MEC.

Capítulo V: Do Trancamento e Cancelamento

ART. 20 - Quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o discente passará a ser considerado em Trancamento Automático naquele período.

ART. 21 - O discente poderá requerer Trancamento Solicitado à Coordenação do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar.

ART. 22 - É de 01 (um) período letivo, aquele durante o qual o aluno pode permanecer com sua matrícula em Trancamento, seja ele Automático ou Solicitado.

ART. 23 - A cada semestre, o discente poderá requerer o Cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas à Coordenação do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar.

ART. 24 - O discente terá sua matrícula cancelada:

- a) quando se esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso, não contabilizado o período de Trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando, pela segunda vez, deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Do Colegiado do Programa

ART. 25 - O Colegiado do Programa será constituído por todos os docentes plenamente credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no Programa, e por uma representação do Corpo Discente, calculada na proporção de 1/5 (um quinto) do Corpo Docente.

ART. 26 - A representação do Corpo Discente, constituída de titulares e suplentes, com mandato anual, será escolhida mediante eleição realizada entre todos os discentes do Programa, observadas as condições estipuladas em Norma Interna específica.

ART. 27 - A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

ART. 28 - Ao Colegiado compete:

- 1) discutir e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- 2) discutir e aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- 3) discutir e aprovar Normas Específicas quanto a aspectos do funcionamento pedagógico e acadêmico do Programa;
- 4) discutir e aprovar a Programação Anual do Programa, inclusive o calendário de suas reuniões ordinárias;
- 5) apreciar e aprovar a solicitação de ingresso de novos Professores no Colegiado, para que seja encaminhado o pedido de credenciamento pleno à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 6) apreciar, a cada 03 (três) anos, o credenciamento dos Professores e propor o descredenciamento daqueles que não atenderem aos critérios fixados por Norma Interna específica, encaminhando-se o resultado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 7) apreciar e aprovar a participação eventual de Professor no Programa, seja a título de co-orientador, de membro de Banca Examinadora e/ou de docente de uma disciplina específica, para que seja encaminhado o pedido de credenciamento parcial à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 8) aprovar a indicação dos docentes que integram as Comissões permanentes que fazem parte do PPGH;
- 9) aprovar, no início de cada ano, tão logo possível, um Plano de Aplicação dos meios financeiros previstos para o Programa;
- 10) aprovar, na primeira Reunião ordinária do ano letivo, um Demonstrativo de Despesas efetuadas pela Coordenação no ano anterior;
- 11) aprovar, anualmente, as relações de discentes indicados para serem contemplados com bolsas de estudo, em ordem de prioridade, pela Comissão de Bolsas, de acordo com os critérios estabelecidos por Norma Interna específica, relações estas que devem ser enviadas, nos prazos previstos, pela Coordenação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 12) propor convênios para a devida aprovação junto às instâncias próprias;
- 13) escolher e aprovar os docentes que devem compor as Bancas Examinadoras para a seleção de novos alunos destinados ao Mestrado e Doutorado;
- 14) aprovar a proposta de Edital elaborada pelas Bancas Examinadoras indicadas para a seleção de novos alunos;
- 15) homologar os resultados propostos pelas Bancas Examinadoras incumbidas da seleção de novos alunos;
- 16) indicar os docentes que devem compor Bancas Examinadoras de passagem de discente de Mestrado a Doutorado;
- 17) homologar os pareceres das Bancas Examinadoras de passagem de Mestrado a Doutorado, de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

- 18) aprovar revalidação de diploma estrangeiro, proposta pelo Coordenador, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados;
- 19) julgar decisão do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto por qualquer membro do Colegiado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que foi tornada pública;
- 20) julgar decisão sobre a indicação de concessão de bolsa de estudo, por parte da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto por qualquer membro do Colegiado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que foi tornada pública;
- 21) julgar decisão de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, em grau de recurso, a ser interposto pelo mestrando ou doutorando envolvido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da defesa;
- 22) decidir sobre qualquer questão sobre a qual for omissa o presente Regimento Interno.
- 23) as indicações de professores visitantes, recém-doutores e postulantes a estágio de pós-doutoramento

ART. 29 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão em número de 03 (três) por semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, ou por maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Capítulo II: Da Coordenação do Programa

ART. 30 - A administração do Programa compete a uma Coordenação do Programa, enquanto instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

ART. 31 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, ambos membros plenamente credenciados do Colegiado, nomeados pelo Reitor, e com mandato de 02 (dois) anos, os quais serão escolhidos por votação secreta da totalidade dos docentes plenamente credenciados do Colegiado, dos discentes e dos funcionários técnico-administrativos afetos à Secretaria do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição para os cargos de coordenador e sub-coordenador seguirão as normas universitárias em vigor.

ART. 32 - O Coordenador e o Subcoordenador subordinam-se ao Diretor do Centro de Estudos Gerais e devem manter uma intensa e permanente integração com a Chefia do Departamento de História, com a Coordenação da Graduação e com as Coordenações da Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com o espírito do conceito de Área de História.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador e o Subcoordenador são membros natos da Comissão de Política de Pessoal Docente e Técnicos-Administrativos, presidida pelo Chefe do Departamento de História.

ART. 33 - Ao Coordenador compete:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) propor o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- d) presidir a Comissão de Bolsas;
- e) elaborar, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, a Programação Anual do Programa;
- f) coordenar, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, as atividades didáticas do Programa;
- g) executar decisão da Comissão de Planejamento Acadêmico sobre os aspectos didáticos e acadêmicos do Programa;

- h) executar decisão da Comissão de Bolsas sobre indicação da ordem de prioridade para a concessão de bolsa de estudos a discente;
- i) elaborar, a cada ano, tão logo possível, ouvida a Comissão escolhida pelo Colegiado para acompanhar a gestão dos recursos disponíveis, um Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos, sejam eles provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas;
- j) executar despesas autorizadas por essa Comissão de gestão dos recursos disponíveis;
- k) apresentar, na primeira Reunião ordinária do ano letivo, Demonstrativo de Despesas realizadas no ano anterior;
- l) assegurar as condições para o pleno funcionamento da Biblioteca do Programa e para a atuação da Comissão de Biblioteca;
- m) encaminhar ao Colegiado a indicação, por parte de Professor-Orientador, de docentes para compor Bancas Examinadoras de Qualificação, de passagem de Mestrado a Doutorado, de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- n) realizar uma reunião, no início de cada ano letivo, com os discentes para orientá-los quanto aos procedimentos e exigências do Programa;
- o) orientar, sempre que necessário, os discentes nos procedimentos burocráticos relativos ao Programa;
- p) propor ao Colegiado, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados, revalidação de diploma estrangeiro;
- q) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- r) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

ART. 34 - Caberá ao Subcoordenador:

- a) presidir a Comissão de Planejamento Acadêmico;
- b) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento for definitivo.

§1º - nas faltas e impedimentos tanto do Coordenador quanto do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§2º - ao assumir definitivamente a Coordenação do Programa, o Decano terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar novas eleições, sob pena do Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 35 - A Coordenação do Programa será diretamente assessorada por pelo menos 04 (quatro) Comissões: a Comissão de Bolsas, a Comissão de Planejamento Acadêmico, a Comissão de Biblioteca e uma Comissão para acompanhar a gestão dos recursos disponíveis, que deverão reunir-se, conforme o calendário aprovado pelo Colegiado.

ART. 36 – As Comissões de assessoramento à Coordenação do Programa mencionadas no Artigo anterior terão seus membros escolhidos pelo Colegiado, com mandatos anuais, renováveis por mais um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantir a continuidade dos trabalhos, os mandatos de metade dos membros das Comissões deverão ser parcialmente renovados em um ano e os demais no ano seguinte.

ART. 37 - Além do Coordenador, a Comissão de Bolsas compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 02 (dois) representantes discentes, um mestrando e o outro doutorando.

ART. 38 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) analisar e apreciar os Relatórios Semestrais apresentados pelos discentes;
- b) emitir pareceres fazendo exigências aos bolsistas;
- c) indicar o cancelamento das bolsas dos discentes que não tiverem cumprido as atividades exigidas;
- d) elaborar semestralmente a lista de candidatos, em ordem de prioridade, para a concessão de novas bolsas de estudo;
- e) apreciar recursos quanto à atribuição, ou não, de bolsas de estudo.

ART. 39 - Além do Subcoordenador, a Comissão de Planejamento Acadêmico compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 01 (um) representante discente, mestrando ou doutorando.

ART. 40 - Cabe à Comissão de Planejamento Acadêmico:

- a) assessorar a Coordenação do Programa quanto aos assuntos de caráter pedagógico e acadêmico;
- b) elaborar, em conjunto com a Coordenação, a Programação Anual do Programa.

ART. 41 - Cabe ainda à Comissão de Planejamento Acadêmico apreciar e emitir parecer sobre:

- a) o aproveitamento de estudos realizados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) a solicitação de Professor-Orientador por discente;
- c) o credenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que tiverem cumprido as atribuições fixadas em Norma Interna específica;
- d) o descredenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que não tiverem cumprido as atribuições fixadas em Norma Interna específica;
- e) o cumprimento das exigências mínimas para a condução a exame público de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f) a indicação de docentes para compor Bancas Examinadoras, exceto a de seleção de novos alunos;
- g) os pedidos de prorrogação, para além do tempo máximo previsto, para a apresentação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

ART. 42 - A Comissão de Biblioteca compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 03 (três) representantes discentes (um graduando, um mestrando e o outro doutorando, vinculados, de preferência, os dois últimos, a Setores Temáticos diferentes).

§1º - A Comissão poderá, quando necessário, convocar professores especialistas em determinados temas, a fim de buscar subsídios para a realização de suas atribuições.

§2º - A Comissão deverá articular-se permanente e ativamente com a Coordenação do PPGH, com a Coordenação da Graduação em História, com os Núcleos e Laboratórios da Área de História e com todas as demais instâncias que possam usufruir do acervo da Biblioteca.

ART. 43 - Cabe à Comissão de Biblioteca:

- a) acompanhar as atividades da Biblioteca do Programa;
- b) propor medidas no sentido de tornar mais eficiente o seu funcionamento;
- c) selecionar títulos de interesse dos docentes e discentes para aquisição;
- d) decidir e supervisionar a aquisição de obras e equipamentos para a Biblioteca do Programa.

ART. 44 - A Comissão de Recursos dos recursos financeiros será composta de, no mínimo, 4 professores (coordenador e vice do PPGH, chefe do GHT e coordenador da GGH) e dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando).

ART 45 – Cabe à Comissão de Gestão dos recursos financeiros:

- a) planejar os gastos do Programa conforme os recursos repassados pelas agências de fomento;
- b) decidir sobre as diversas modalidades de auxílio a docentes e discentes nas atividades de pesquisa;
- c) organizar a prestação de contas exigida pelas agências de fomento;
- d) divulgar orçamentos e prestação de contas para o Colegiado do PPGH

Capítulo III: Da Secretaria

ART. 46 - A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos exigidos pelo funcionamento do Programa.

ART. 47 - A Secretaria será dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro de Estudos Gerais e comum a todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

ART. 48 - Além do Chefe, a Secretaria disporá de um número de funcionários compatível com a sua necessidade.

ART. 49 - Durante os períodos letivos, durante o período de matrícula e inscrição em disciplinas e durante o período de seleção de novos alunos, a Secretaria destinará pelo menos 06 (seis) horas diárias para atendimento ao público.

TÍTULO II: DO CURRÍCULO

ART. 50 – O Programa de Pós-Graduação em História tem a História Social como campo de concentração e divide-se nos Setores Temáticos de História Antiga, de História Medieval, de História Moderna e de História Contemporânea.

ART. 51 – São Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História:

- a) Economia e Sociedade;
- b) Poder e Sociedade;
- c) Cultura e Sociedade.

ART. 52 – As matérias e disciplinas do Programa de Pós-Graduação em História repartem-se entre uma Área de Concentração e um Domínio Conexo.

ART. 53 - As cargas horárias totais dos Cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História desta Universidade são:

- a) Curso de Mestrado – mínima de 1.020 (mil e vinte horas) com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 22) a que o aluno tem direito;
- b) Curso de Doutorado – mínima de 2.040 (duas mil e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 22) a que o aluno tem direito;

§1º - em casos excepcionais, tais prazos poderão ser prorrogados pelo Colegiado, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, por 01 (um) ou 02 (dois) semestres, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final da Dissertação ou Tese, mediante apresentação de texto correspondendo a 2/3 (dois terços) do Trabalho Final previsto e solicitação justificada do Professor-Orientador.

§2º - o discente que não concluir seu Trabalho Final nos prazos determinados pelo *Caput* deste Artigo, caso se candidate à primeira Seleção de Ingresso realizada após o Cancelamento de sua Matrícula, saindo-se aprovado, disporá de 01 (um) ano para defendê-lo sem que tenha de integralizar novamente os créditos exigidos.

ART. 54 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deve obter um mínimo de 32 créditos, equivalentes a 1.020 horas, dos quais 10 créditos, equivalentes a 450 horas, adquire com a aprovação de sua dissertação.

ART. 55 – Para integralizar os demais 22 créditos, equivalentes a 570 horas, o discente do Curso de Mestrado deve cursar 03 (três) Seminários da Área de Concentração e, obrigatoriamente, uma das disciplinas da matéria Metodologia da História do Domínio Conexo, além de realizar, sob a supervisão de seu Professor-Orientador, as Atividades Programadas I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O discente do Curso de Mestrado pode optar por substituir até 02 (dois) dos Seminários da Área de Concentração por até 02 (dois) Tópicos Especiais do Domínio Conexo.

ART. 56 – Para a conclusão do Curso de Doutorado, o discente deve obter um mínimo de 52 créditos, equivalentes a 2040 horas, dos quais 20 créditos, equivalentes a 900 horas, adquire com a aprovação de sua tese.

ART. 57 – Para integralizar os demais 32 créditos, equivalentes a 1140 horas, o discente do Curso de Doutorado deve cursar 02 (dois) Seminários da Área de Concentração, além de realizar, sob a supervisão de seu Professor-Orientador, as Atividades de Pesquisa I, II, III e IV.

PARÁGRAFO ÚNICO. O discente do Curso de Doutorado pode optar por substituir 01 (um) dos Seminários da Área de Concentração por 01 (um) Tópico Especial do Domínio Conexo.

ART. 58 – Quando o aluno do Curso de Doutorado não tiver realizado a sua Graduação ou o seu Mestrado em História deve, adicional e obrigatoriamente, cursar uma das disciplinas da matéria Metodologia.

ART. 59 – A cada ano, de acordo com as disponibilidades, o Programa deve oferecer, pelo menos, quatro disciplinas da matéria Metodologia e mais 20 disciplinas de outras matérias, distribuídas conforme os Setores Temáticos- Cronológicos e linhas de pesquisa que integram o Programa.

TÍTULO III: DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

ART. 60 - Antes do início do primeiro semestre letivo do ano, o Programa deverá tornar pública a sua Programação Anual de caráter didático-acadêmica, que obedecerá ao Calendário Escolar e ao Calendário de Atividades Administrativas Acadêmicas, aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 61- Da Programação Anual devem constar, no mínimo:

- a) o elenco das disciplinas que serão oferecidas nos dois semestres letivos do ano, acompanhadas do nome dos docentes que as ministrarão e dos respectivos programas e bibliografias;
- b) os períodos de Matrícula e Inscrição em disciplinas, os de Trancamento e Cancelamento, os de apresentação dos Relatórios Semestrais dos discentes e o da Seleção de Ingresso;
- c) os eventos de caráter acadêmico programados.

TÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE

Capítulo I: Da sua composição

ART. 62 - O Corpo Docente do Programa será constituído por Professores com o título de Doutor, ou equivalente, aprovados pelo Colegiado do Programa e credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º - O credenciamento do Corpo Docente será solicitado pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§3º - O Colegiado do Programa examinará a cada 03 (três) anos a relação dos Professores credenciados e poderá descredenciar aqueles que não atenderem aos requisitos mínimos para o exercício do credenciamento.

§4º - Serão admitidos como plenamente credenciados os Professores do Departamento que tenham adquirido o título de Doutor e sido aprovados pelo Colegiado do PPGH, mediante requerimento do interessado, encaminhado por um colega já plenamente credenciado e acompanhado por seu *curriculum vitae* atualizado, por cópia de seu diploma de Doutor, por exemplar de sua Tese e por ficha de dados cadastrais.

§5º - Manterão a condição de plenamente credenciados os Professores doutores que:

- a) assegurem, pelo menos, um curso a cada dois anos;
- b) compareçam regularmente às reuniões do Colegiado, entendendo-se por isto a não admissibilidade de mais de 02 (duas) faltas seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, no período de um ano;
- c) Ofereçam vagas de orientação para os discentes interessados em seu campo de atuação.

Capítulo II: Da Orientação

ART. 63 - A atividade de orientação, concebida como o intercâmbio acadêmico entre um pesquisador experiente, o docente, e o discente em formação, como pesquisador, é considerada um aspecto essencial do Programa.

ART. 64 - Todo aluno deverá ter um Professor-Orientador, preferencialmente especialista no tema que pretende pesquisar.

§1º - A escolha do Professor-Orientador deve recair em docente plenamente credenciado pelo Colegiado do Programa.

§2º - Para a elaboração do Trabalho Final, o aluno poderá ter, de comum acordo com o Professor-Orientador, 01 (um) Professor co-orientador, que deverá ser credenciado parcialmente pelo Colegiado do Programa.

§3º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Professor-Orientador.

§4º - O Professor-Orientador poderá, mediante comunicação, devidamente fundamentada, ao Coordenador, solicitar a interrupção da atividade de orientação.

§5º - O discente que não conseguir vaga com o orientador pretendido deverá solicitar a coordenação a indicação de um tutor que cumprirá as funções de orientação por no máximo 1 (um) semestre.

§6º – Em nenhuma hipótese o pretendido orientador sem vagas disponíveis poderá ser o tutor do aluno referido no parágrafo anterior.

ART. 65 - A atividade de orientação deve respeitar, por parte do Professor e do pós-graduando, uma atitude ética.

ART. 66 - Compreende-se como atitude ética, por parte do Professor:

- a) direcionar as atividades de orientação em proveito da melhor formação do pós-graduando;
- b) respeitar as opiniões e convicções do orientando;
- c) conceder ao pós-graduando tempo de orientação proporcional a suas carências;
- d) cumprir os compromissos assumidos, em particular aqueles definidos no início da orientação.

ART. 67 - Compreende-se como atitude ética, por parte do pós-graduando:

- a) cumprir as obrigações acordadas por ocasião do início da orientação;
- b) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- c) conduzir-se de acordo com as exigências acadêmicas e institucionais do Programa;
- d) adotar comportamento adequado no que se refere à pesquisa nas bibliotecas da Universidade, zelando pela conservação das obras utilizadas e respeitando os prazos dos empréstimos.

ART. 68 – Ao credenciar-se plenamente no Programa, qualquer docente estará imediatamente apto a exercer a função de Professor-Orientador no nível de Mestrado, mas só poderá exercê-la, no de Doutorado, após a realização da primeira Defesa de Dissertação de um orientando seu.

ART. 69 - Cada Professor não poderá orientar mais do que 06 (seis) alunos simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, em função da carência de especialistas em determinado assunto, mediante decisão do Colegiado do Programa, poderá ser ultrapassado este limite, mas jamais um Professor poderá orientar mais do que 08 (oito) discentes simultaneamente.

TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I: Do Ingresso

ART. 70 - Realizado de acordo com o Calendário Escolar da Universidade, o ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo de seleção, de transferência anual ou de outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

ART. 71 – Anualmente, para a realização do processo de Seleção, o Colegiado aprovará tantas Bancas Examinadoras quanto julgar pertinentes, de modo a contemplar os níveis de Mestrado e Doutorado e os diversos Setores Temáticos de que se compõe o Programa, atendendo, porém, aos seguintes princípios:

- a) cada uma das Bancas deverá ser composta por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 07 (sete) professores, todos plenamente credenciados no Colegiado;
- b) os professores integrantes dessas Bancas deverão compor, preferencialmente, a Banca para a elaboração e aplicação das provas de língua estrangeira de inglês, francês e espanhol, que fazem parte da Seleção.

ART. 72 - O Edital de Seleção será elaborado em conjunto pelas Bancas Examinadoras designadas e, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado ao Centro de Estudos Gerais para as providências cabíveis.

ART. 73 - Cada uma das Bancas Examinadoras encarregadas do processo de seleção escolherá o seu presidente.

ART. 74 - Será admitida a matrícula de aluno transferido de outro Programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que:

- a) se verifique a existência de vagas;
- b) seja aluno proveniente de Programa credenciado, com nível de qualificação, estabelecido pela CAPES, igual ou superior ao deste Programa;
- c) haja apresentação de projeto de pesquisa;
- d) seja apresentada escolha prévia de professor orientador.

§1º - A transferência será requerida à Coordenação do Programa e, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, que emitirá parecer, apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento, ou não, do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas de disciplinas poderão ser concedidas, respeitando-se o disposto no **Art. 76**.

ART. 75 – Havendo vagas, alunos estrangeiros poderão solicitar a inscrição no Programa, no nível de Mestrado, mediante prova de língua portuguesa e a apresentação de Projeto de Pesquisa, que será examinado pela correspondente Banca Examinadora de Seleção daquele ano e pela Comissão de Planejamento Acadêmico, cujos pareceres deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado.

§1º - Alunos nessa condição não poderão concorrer a Bolsas do Programa;

§2º - Os títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Capítulo II: Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

ART. 76 - Os critérios de avaliação do rendimento escolar dos discentes dependem da apuração da frequência e serão traduzidos por meio da atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina ou atividade acadêmica.

§2º - A avaliação de qualquer disciplina ou atividade acadêmica exigirá a apresentação de trabalho escrito.

§3º - No caso das atividades acadêmicas conduzidas diretamente pelo Professor-Orientador, este poderá considerar, para fins de avaliação, o Relatório Semestral do discente como equivalente ao trabalho escrito exigido.

§4º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o Curso, serão expressos por notas de zero a 10 (dez).

§5º - Serão considerados aprovados em uma disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis).

§6º - A expressão do resultado final da avaliação em uma disciplina ou atividade acadêmica observará obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

ART. 77 - Na apuração do rendimento escolar durante o Curso serão necessariamente levadas em conta:

- a) a qualidade dos trabalhos escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;
- b) a participação em seminários e trabalhos de equipe programados;
- c) o trabalho de pesquisa produzido;
- d) a frequência e o grau de participação no curso.

ART. 78 - Conforme parecer da Comissão de Planejamento Acadêmico, uma vez aprovado pelo Colegiado, poderão ser aceitas para a integralização curricular do discente disciplina e/ou atividade acadêmica de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado, desde que consideradas equivalentes às do Programa, até o limite de duas disciplinas, no Mestrado, e de uma, no Doutorado.

ART. 79 - O discente matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que seja:

- a) encaminhada solicitação expressa do Professor-Orientador, devidamente justificada, ao Colegiado.
- b) elaborado, pelo discente, projeto de pesquisa de relevante originalidade, além de teórico e metodologicamente consistente, e encaminhado junto com a solicitação do Professor-Orientador.
- c) aprovado o mencionado projeto de pesquisa por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) membros, excluído o Professor-Orientador e incluído obrigatoriamente pelo menos um docente de outra Instituição de Ensino Superior.
- d) apresentada declaração formal de docente assumindo a orientação do discente no Doutorado.
- e) comprovada, pelo discente, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.

ART. 80 - O discente deverá integralizar o currículo do Programa e a apresentação e defesa do trabalho final dentro dos prazos estabelecidos, seja para o Mestrado, seja para o Doutorado, não contabilizados 01 (um) período de Trancamento, automático ou solicitado, a que tem direito, nem as prorrogações porventura concedidas.

1- O discente que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no Doutorado terá que cursar todas as disciplinas exigidas, não só do doutorado, como do mestrado, se ainda não o tiver feito.

2- O mestrando que obtiver passagem automática para o doutorado, seja ou não bolsista, deverá incorporar no seu tempo total de curso os semestres cumpridos no mestrado.

ART 81 Os discentes de doutorado poderão ser indicados para estágio docente na graduação, conforme as exigências das agências de fomento.

ART. 82 – Quando houver mudança da Estrutura Curricular do Programa, será dada ao discente a opção, consultado o Professor-Orientador e sempre mediante registro formal na Secretaria, seja de manter-se adstrito à Estrutura anterior, seja de enquadrar-se na nova, por meio de uma adaptação elaborada pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VI: DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Capítulo I: Das Exigências

ART. 83 - Constituem exigências para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em História:

- a) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) integralização curricular do Curso;
- d) apresentação na versão definitiva e aprovação de trabalho final, seja Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Capítulo II: Do Trabalho Final

ART. 84 - Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual o discente deverá:

- a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;
- b) revelar capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- c) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação;
- d) exibir espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício adequado e completo, porém limitado, de pesquisa, por meio de um texto claro e correto, compreendendo ao redor de 120 (cento e vinte) páginas, em espaço 1,5 (um e meio).

ART. 85 - Para a obtenção do grau de Doutor é exigida a elaboração de Tese, na qual o discente deverá:

- a) abordar um tema de fôlego, relevante e original;
- b) utilizar um corpo significativo de fontes primárias;
- c) comprovar o domínio de aparato teórico-metodológico pertinente;
- d) apoiar-se em ampla bibliografia relacionada ao tema escolhido;
- e) realizar uma contribuição de vulto ao campo de conhecimento específico.

ART. 86 - Até que o Mestrando tenha cumprido 18 (dezoito) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Mestrado), devendo, em tempo hábil, o seu Professor-Orientador encaminhar à Comissão de Planejamento Acadêmico, para parecer a ser levado à aprovação do Colegiado, formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora, acompanhado de histórico escolar do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização do Exame de Qualificação (Mestrado) somente poderá ocorrer após o discente ter integralizado os créditos correspondentes às quatro disciplinas que obrigatoriamente deve cursar.

ART. 87 - Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Mestrado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Projeto de Pesquisa;
- b) Plano de Redação, que especifique detalhadamente os capítulos da Dissertação;
- c) versão preliminar de 50% (cinquenta por cento) dos capítulos previstos no Plano de Redação.

ART. 88 - Até que o Doutorando tenha cumprido 36 (trinta e seis) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Doutorado), devendo, em tempo hábil, o seu Professor-Orientador encaminhar à Comissão de Planejamento Acadêmico, para parecer a ser levado à aprovação do Colegiado, formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora, acompanhado de histórico escolar do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Exame de Qualificação (Doutorado) somente poderá ocorrer após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos, relativos aos cursos e Atividades de Pesquisa.

ART. 89 – Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Doutorado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Memorial, que descreva a trajetória acadêmica do discente no Programa e que permita à Banca avaliar o andamento da pesquisa, os seus conhecimentos no campo de estudo específico e a sua capacidade para analisar a bibliografia básica;
- b) Projeto de Pesquisa;
- c) Plano de Redação, que especifique detalhadamente as partes e capítulos da Tese;
- d) versão preliminar de dois capítulos substantivos dentre aqueles previstos no Plano de Redação e que permitam à Banca avaliar a densidade e a qualidade da Tese;
- e) Curriculum vitae.

ART. 90 - O Exame de Qualificação, realizado em sessão pública, terá Banca, aprovada, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, pelo Colegiado, composta por 03 (três) Professores, incluído necessariamente o Orientador, e mais 01 (um) suplente, todos credenciados, a qual, por maioria de seus membros, julgará o candidato qualificado, ou não, por meio de um parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, o Coordenador do Programa poderá aprovar a Banca de Exame de Qualificação *ad referendum* do Colegiado.

ART. 91 - Os Trabalhos Finais serão julgados por Banca Examinadora de especialistas, portadores do diploma de Doutor, ou equivalente, devidamente credenciados pelo Colegiado, composta por 03 (três) membros, mais 01 (um) suplente, no caso de Dissertação de Mestrado, e por 05 (cinco), mais 02 (dois) suplentes, no caso de Tese de Doutorado, delas participando, respectiva e obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra Instituição de Ensino Superior e o Professor-Orientador.

§1º - Ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, o Colegiado do Programa aprovará a indicação pelo Professor-Orientador da composição da Banca Examinadora, desde que acompanhada pela entrega, no formato estabelecido por Norma Interna específica, de 02 (dois) exemplares do Trabalho Final, que se destinam um à Biblioteca e o outro ao acervo do PPGH, destinada à organização de um banco de dados de teses e dissertações.

§2º - Os trabalhos serão julgados em sessão pública.

§3º - Somente serão submetidas a julgamento as Dissertações ou Teses dos discentes que tiverem:

- a) integralizados os créditos exigidos pelo Programa;
- b) cumprido as demais formalidades legais;
- c) comprovado a quitação de seus débitos com a Biblioteca.

ART. 92 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do Trabalho Final, mediante parecer fundamentado.

§1º - Caso a Banca Examinadora julgue o texto insuficiente, poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho final, desde que dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§2º - A interposição de recurso contra o julgamento da Banca Examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.

Capítulo III: Da Concessão de Grau

ART. 93 - O cumprimento das exigências acadêmicas por parte do discente será comprovado pela Secretaria do Programa com:

- a) a reprodução da Ata de sua defesa de Dissertação, no caso de Mestrado, ou de Tese, no de Doutorado, com o parecer da Banca Examinadora;
- b) a emissão do Histórico Escolar do discente;
- c) o arquivamento de um exemplar impresso do trabalho final no Programa e outro na Biblioteca Central do Gragoatá, ambos obrigatoriamente de acordo com o formato então definido;

ART. 94 - Cumpridas, assim, as formalidades necessárias à conclusão do Curso por parte do discente e da Secretaria do Programa, a Coordenação encaminhará a documentação mencionada no Artigo anterior, por intermédio do Centro de Estudos Gerais, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja emitido certificado destinado a comunicar o fato à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para que, procedendo esta ao devido registro no Departamento de Administração Escolar, fique autorizada a emissão de diploma de Mestre em História ou de Doutor em História, ambos com concentração em História Social, pela Universidade.

ART. 95– Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

ART. 96 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

RESOLUÇÃO Nº 75/2006

EMENTA: Estabelece o currículo dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em História, Nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. 23069.041778/05-01,

RESOLVE:

ART. 1 – O currículo dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História Social, nível de Mestrado e Doutorado compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas a seguir:

Disciplinas de Área de Concentração**OBRIGATÓRIAS: ATIVIDADES DE PESQUISA**

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Social	Atividades Programadas I	0	2	1	105	Mestrado
História Social	Atividades Programadas II	0	2	1	105	Mestrado
História Social	Atividades de Pesquisa I	1	0	5	240	Doutorado
História Social	Atividades de Pesquisa II	1	0	5	240	Doutorado
História Social	Atividades de Pesquisa III	1	0	5	240	Doutorado
História Social	Atividades de Pesquisa IV	1	0	5	240	Doutorado

OPTATIVAS: SEMINÁRIOS DE HISTÓRIA ANTIGA

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Antiga	Seminário de Economia e Sociedade Antiga I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Seminário de Economia e Sociedade Antiga II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Seminário de Poder e Sociedade Antiga I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Seminário de Poder e Sociedade Antiga II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Seminário de Cultura e Sociedade Antiga I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Seminário de Cultura e Sociedade Antiga II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

OPTATIVAS: SEMINÁRIOS DE HISTÓRIA MEDIEVAL

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Medieval	Seminário de Economia e Sociedade Medieval I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Seminário de Economia e Sociedade Medieval II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Seminário de Poder e Sociedade Medieval I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Seminário de Poder e Sociedade Medieval II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Seminário de Cultura e Sociedade Medieval I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Seminário de Cultura e Sociedade Medieval II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

OPTATIVAS: SEMINÁRIOS DE HISTÓRIA MODERNA

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Moderna	Seminário de Economia e Sociedade Moderna I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Economia e Sociedade Moderna II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Economia e Sociedade Moderna III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Poder e Sociedade Moderna I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Poder e Sociedade Moderna II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Poder e Sociedade Moderna III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Poder e Sociedade Moderna IV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Cultura e Sociedade Moderna I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Cultura e Sociedade Moderna II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Cultura e Sociedade Moderna III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Cultura e Sociedade Moderna IV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Seminário de Cultura e Sociedade Moderna V	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

OPTATIVAS: SEMINÁRIOS DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Contemporânea	Seminário de Economia e Sociedade Contemporânea I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Economia e Sociedade Contemporânea II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Economia e Sociedade Contemporânea III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Economia e Sociedade Contemporânea IV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Economia e Sociedade Contemporânea V	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Poder e Sociedade Contemporânea I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Poder e Sociedade Contemporânea II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Poder e Sociedade Contemporânea III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Poder e Sociedade Contemporânea IV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Cultura e Sociedade Contemporânea I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Cultura e Sociedade Contemporânea II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Cultura e Sociedade Contemporânea III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Cultura e Sociedade Contemporânea IV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Seminário de Cultura e Sociedade Contemporânea V	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

Disciplinas de Domínio Conexo**OBRIGATORIAS: METODOLOGIA**

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
Metodologia da História	Metodologia I: Antiga e Medieval	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
Metodologia da História	Metodologia II: Economia e Sociedade	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
Metodologia da História	Metodologia III: Poder e Sociedade	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
Metodologia da História	Metodologia IV: Cultura e Sociedade	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

OPTATIVAS: LÍNGUAS INSTRUMENTAIS E TÓPICOS PARA HISTÓRIA ANTIGA

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Antiga	Língua Egípcia	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Língua Grega Antiga	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Língua Latina	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Tópico Especial I	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Antiga	Tópico Especial II	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

História Antiga	Tópico Especial III	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
-----------------	---------------------	---	---	---	----	---------------------

OPTATIVAS: LÍNGUAS INSTRUMENTAIS E TÓPICOS PARA HISTÓRIA MEDIEVAL

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Medieval	Língua Latina	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Línguas Ibéricas	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Tópico Especial IV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Tópico Especial V	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Medieval	Tópico Especial VI	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

OPTATIVAS: TÓPICOS PARA HISTÓRIA MODERNA

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Moderna	Tópico Especial VII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial VIII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial IX	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial X	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial XI	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial XII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial XIII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Moderna	Tópico Especial XIV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

OPTATIVAS: TÓPICOS PARA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Contemporânea	Tópico Especial XV	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XVI	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XVII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XVIII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XIX	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XX	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XXI	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XXII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado
História Contemporânea	Tópico Especial XXIII	3	0	1	90	Mestrado/ Doutorado

ART. 2 – Faz parte ainda do currículo uma dissertação de Mestrado ou uma tese de Doutorado a qual será atribuída créditos e cargas horárias conforme o quadro abaixo:

Trabalho Final	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
Dissertação	0	0	10	450	Mestrado
Tese	0	0	20	900	Doutorado

ART. 3 - Complementa este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos de doutorado que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais conforme o quadro a seguir:

ESTÁGIOS DOCENTES

MATÉRIA	DISCIPLINA	Cr. T	Cr. TP	Cr. T/ES	CH	NÍVEL
História Antiga e Medieval	Estágio Docente de História Antiga e Medieval I	1	0	1	60	Mestrado
História Antiga e Medieval	Estágio Docente de História Antiga e Medieval II	2	0	2	120	Doutorado
História Moderna e Contemporânea	Estágio Docente de História Moderna e Contemporânea I	1	0	1	60	Mestrado
História Moderna e Contemporânea	Estágio Docente de História Moderna e Contemporânea II	2	0	2	120	Doutorado

ART. 4 - As cargas horárias totais dos Cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História desta Universidade são:

- c) Curso de Mestrado – mínima de 1.020 (mil e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito;
- d) Curso de Doutorado – mínima de 2.040 (duas mil e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos excepcionais, tais prazos poderão ser prorrogados pelo Colegiado, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, por 01 (um) ou 02 (dois) semestres, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final da Dissertação ou Tese, mediante apresentação de texto correspondendo a 2/3 (dois terços) do Trabalho Final previsto e solicitação justificada do Professor-Orientador.

ART. 5 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deve obter um mínimo de 32 créditos, equivalentes a 1.020 horas, dos quais 10 créditos, equivalentes a 450 horas, adquire com a aprovação de sua dissertação.

ART. 6 – Para integralizar os demais 22 créditos, equivalentes a 570 horas, o discente do Curso de Mestrado deve cursar 03 (três) disciplinas da Área de Concentração e, obrigatoriamente, uma das disciplinas da matéria Metodologia da História do Domínio Conexo, além de realizar, sob a supervisão de seu Professor-Orientador, as Atividades Programadas I e II.

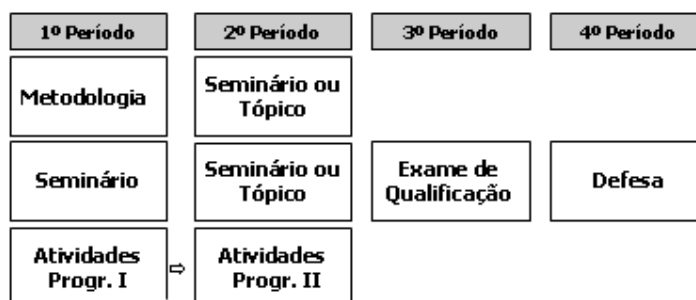
PARÁGRAFO ÚNICO. O discente do Curso de Mestrado pode optar por substituir até 02 (dois) dos Seminários da Área de Concentração por até 02 (dois) Tópicos Especiais do Domínio Conexo.

Grade Curricular Mestrado

	Obrigatórias	Créd.	Hora	Optativas	Créd.	Hora
Domínio Conexo	Metodologia	04	90			
Área de Concentração	Atividades Programadas I	03	105	Seminário Especial _	04	90
	Atividades Programadas II	03	105	Seminário ou Tópico Especial _	04	90
				Seminário ou Tópico Especial _	04	90

Créditos	Dissertação	=	10
	Cursos	=	22
	Total	=	32

Carga Horária	Dissertação	=	450
	Cursos	=	570
	Total	=	1020

Fluxograma Sugerido

ART. 7 – Para a conclusão do Curso de Doutorado, o discente deve obter um mínimo de 52 créditos, equivalentes a 2.040 horas, dos quais 20 créditos, equivalentes a 900 horas, adquire com a aprovação de sua tese.

ART. 8 – Para integralizar os demais 32 créditos, equivalentes a 1.140 horas, o discente do Curso de Doutorado deve cursar 02 (dois) Seminários da Área de Concentração, além de realizar, sob a supervisão de seu Professor-Orientador, as Atividades de Pesquisa I, II, III e IV.

PARÁGRAFO ÚNICO. O discente do Curso de Doutorado pode optar por substituir 01 (um) dos Seminários da Área de Concentração por 01 (um) Tópico Especial do Domínio Conexo.

Grade Curricular Doutorado

Domínio Conexo	Obrigatórias	Créd.	Hora	Optativas	Créd.	Hora
	Área de Concentração	Atividade de Pesquisa I	06	240	Seminário Especial _	04
	Atividade de Pesquisa II	06	240	Seminário ou Tópico Especial __	04	90
	Atividade de Pesquisa III	06	240			
	Atividade de Pesquisa VI	06	240			

Créditos	Tese	=	20
	Cursos	=	32
	Total	=	52

Carga Horária	Tese	=	900
	Cursos	=	1140
	Total	=	2040

Fluxograma Sugerido

ART. 9 – Quando o aluno do Curso de Doutorado não tiver realizado a sua Graduação ou o seu Mestrado em História deve, adicional e obrigatoriamente, cursar uma das disciplinas da matéria Metodologia.

ART. 10 – A cada ano, de acordo com as disponibilidades, o Programa deve oferecer, pelo menos, quatro disciplinas da matéria Metodologia e mais 20 disciplinas de outras matérias, distribuídas conforme os Setores Temático-Cronológicos e linhas de pesquisa que integram o Programa.

ART. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 76/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Política Social, nível de Mestrado, ligado a Escola de Serviço Social, integrante do CES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020202/2006-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Política Social, nível de Mestrado, ligado a Escola de Serviço Social, integrante do CES.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP n° 76/2006)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da política social e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social tem como objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento da capacidade crítica, investigativa, propositiva e interventiva no campo da proteção social;
- fomentar o debate pluralista no trato das diferentes formas de enfrentamento da questão social;
- preparar pesquisadores e professores para a docência superior, estimulando a perspectiva interdisciplinar em estreita relação com a intervenção.

Art. 2 - Na consecução desses objetivos, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, vinculado à Escola de Serviço Social, atuará de maneira integrada com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Colegiado

Art. 3 - A orientação do curso que integra e dos que vierem a integrar o Programa ficará a cargo dos seus respectivos colegiados. Os colegiados serão compostos:

- a) por todos os professores credenciados que tenham exercício regular em cada curso;
- b) por um representante discente de cada turma de cada curso.

Art. 4º - A representação discente será escolhida mediante eleição pelo alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 1º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente de colegiado por ele delegado.

§ 2º - O mandato dos membros do corpo discente que integram os colegiados será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 5 - Os colegiados se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocados ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Os colegiados reunir-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes; em segunda convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e em terceira convocação com qualquer número de seus membros presentes. O intervalo entre cada uma das convocações será de 30 (trinta) minutos.

Art. 6 - Caberá aos colegiados:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente dos cursos;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as bancas de seleção dos candidatos aos cursos, as bancas examinadoras dos exames de qualificação, dissertação teses e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela coordenação do programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos cursos;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- k) aprovar normas para a elaboração de exames de qualificação, monografias, dissertações e teses;
- l) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos cursos, mediante parecer fundamentado do orientador;
- m) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões de coordenador;
- n) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- o) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 19;
- p) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos cursos;
- q) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha de coordenadores e de sub-coordenadores;
- r) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- s) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7 - A coordenação do programa será exercida por um coordenador e um sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros dos colegiados e pertencentes ao quadro permante da Universidade.

§ 1º- O coordenador e sub-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º- Os mandatos do coordenador e do sub-coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8 - Caberá ao coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- b) elaborar e submeter aos colegiados a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processo de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;

- f) constituir comissões de grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do programa;
- g) encaminhar aos colegiados o nome de docentes em condições de serem credenciados;
- h) preparar e submeter ao colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter aos colegiados, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) submeter o currículo e suas alterações, após a aprovação dos colegiados, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- l) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência dos colegiados.

Art. 9 – O sub-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o sub-coordenador assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do coordenador.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do coordenador e do sub-coordenador, assumirá a coordenação o decano do colegiado.

§ 3º - O decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do coordenador e do sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha de nova coordenação.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 10 – A coordenação do programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 11 – Os currículos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social se organizam em disciplinas e atividades que embasam as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos científicos, originados a partir de projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O coordenador submeterá os currículos dos cursos e suas alterações, aprovadas pelos colegiados competentes, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Escola de Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo colegiado competente, conterá a ementa, assim como o número de horas e de critérios da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II

Da duração dos cursos

Art. 12 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento que o aluno tem direito.

Art. 13 - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 01 (hum) semestre, mediante decisão do colegiado, descontado o trancamento eventualmente concedido.

Art. 14 - Os casos excepcionais serão julgados pelo colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 15 – Novos cursos criados no âmbito do Programa terão seus prazos de conclusão definidos em resolução específica.

Capítulo III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 16 – O curso de mestrado acadêmico terá a carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 17 – No curso de mestrado acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 02 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, correspondendo a 06 (seis) créditos distribuídos entre apresentação de trabalho em eventos, publicações em veículos de comunicação científica, atividades de extensão, participação em núcleos de pesquisa e outras atividades de caráter acadêmico. Os créditos para cada atividade serão definidos pelo colegiado em resolução específica;

§ 4º - 360 (trezentos e sessenta) horas para trabalho de conclusão de curso com a defesa da dissertação.

Art. 18 – No curso de mestrado acadêmico, até 50% dos créditos em Atividades Acadêmicas e Científicas poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 19 – Somente serão aceitos créditos optativos, obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu já credenciado pela CAPES quando da obtenção dos créditos.

Parágrafo único – Somente serão aceitos créditos optativos obtidos a partir do ingresso do aluno no programa.

Art. 20 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão a sua carga horária e sistema de créditos definidos em resolução específica.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 21 – O corpo docente permanente dos cursos do programa será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação de diploma; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo do política social e áreas afins; e plano de trabalho contendo propostas de docência com programa de disciplinas a serem lecionadas e de pesquisa com projeto correspondente.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará no compromisso de dedicação de, no mínimo, 30% de carga total de trabalho na instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 05 (cinco) anos, sendo considerados como critérios para o mesmo:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa (s) concluída (s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) tempo mínimo de dedicação ao programa correspondente a 30% de carga horária na instituição.

Art. 22 – Além dos docentes permanentes, o programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 23 – O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

Art. 24 – As normas de credenciamento de docentes para novos cursos criados no âmbito deste programa serão definidas em resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão

Art. 25 – A seleção dos candidatos aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelos colegiados, de acordo com os editais propostos por essas comissões e também aprovados pelos colegiados.

Art. 26 – O coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para a seleção de candidatos, aprovado pelo colegiado competente.

Art. 27 – O candidato à seleção dos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) atender aos termos do edital respectivo;
- c) comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme resolução do colegiado competente.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua Portuguesa.

Capítulo II

Da Matrícula e Da Inscrição

Art. 28 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único – No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 29 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (um) período letivo.

§ 2º - O trancamento deverá ser solicitado ao coordenador do programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 31 – A frequência aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 32 – O aluno que obtiver frequência mínima, na forma do Art. 30 e conceito 7, nas disciplinas e atividades nos quais tenha se matriculado, fará jus a obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único – O resultado final será expresso em conceitos, na escala de 0 a 10.

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 33 – Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 34 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão definidas as características dos seus trabalhos finais em resolução específica.

Art. 35 – Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados.

§1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo colegiado do Programa.

§2º- O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador, mediante requerimento fundamentado ao colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§3º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado.

Art. 36- Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado competente.

Art. 37 – Somente serão submetidos a exame os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo curso.

Art. 38 – Os trabalhos de conclusão serão examinados por comissão composta de pelo menos 03 (três) docentes, devidamente aprovada pelo colegiado e presidida pelo orientador.

Art. 39 – O exame de trabalho de conclusão será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 40 – Aos alunos que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau referente ao curso no qual encontra-se matriculado e expedido o diploma competente, nos termos dos regulamentos para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A coordenação do programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá tomar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-se à aprovação do colegiado.

Art. 42 – No prazo de 06 (seis) meses após a aprovação deste Regimento no Conselho de Ensino e Pesquisa, será realizado credenciamento de todos os docentes credenciados no programa.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

RESOLUÇÃO N° 77/2006

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Política Social, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n° 23069.020202/2006-82,

RESOLVE:

Art. 1° - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Política Social, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estado, Sociedade e Cidadania		3			45
Proteção Social no Brasil		3			45
Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Sociais		3			45
Cultura, Subjetividade e Identidade Contemporâneas		3			45

Disciplinas Optativas – As disciplinas são divididas de acordo com a natureza e não por linha de pesquisa.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividades Acadêmicas Científicas I			3		45
Atividades Acadêmicas Científicas II			3		45
Estudos Independentes I		1			15
Estudos Independentes II		1			15
Estágio Docente			2		60
Homocultura e Cidadania		3			45
Pobreza e Desigualdades Sociais no Brasil		3			45
Processos de Produção do Conhecimento		3			45
Proteção Social no Brasil		3			45
Serviço Social, Política Social e Processo de Trabalho		3			45
Família, Redes Sociais e Serviço Social		3			45
Teoria Social e Política Contemporânea		3			45
Teorias e Instrumentos em Gestão Social		3			45
Tópicos Especiais em Serviço Social I		3			45
Tópicos Especiais em Serviço Social II		3			45
Tópicos Especiais em Política Social I		3			45
Tópicos Especiais em Política Social II		3			45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 360 (trezentos e sessenta) horas/aula. Este currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 720 horas/aula (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 24 total de créditos (vinte e quatro) créditos, conforme a seguir:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
04 Disciplinas Obrigatórias	12			12	180
02 Disciplinas Optativas.	6			6	90
Atividades Acadêmicas Científicas I		3		3	45
Atividades Acadêmicas Científicas II		3		3	45
Orientação de dissertação					360
Totais				24	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: nº 12 (doze) meses
- b) máxima: nº 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução deverá retroagir ao 2º semestre de 2002 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 78/2006

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções assinado entre o Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Ensino e Pesquisa e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 145/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.004969/04-01,

RESOLVE:

Art.1° - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções assinado em 16/08/2005, entre o Comando do Exército por intermédio do Departamento de Ensino e Pesquisa e a Universidade Federal Fluminense, objetivando o desenvolvimento de projetos técnico-educacionais, o aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento de pesquisa em temas educacionais e o intercâmbio de recursos laboratoriais, de bibliografia e de banco de dados.

Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 79/2006

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o Município de Itaperuna.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 96/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008852/05-79,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado em 02 de dezembro de 2005, entre a Universidade Federal Fluminense e o Município de Itaperuna, objetivando a continuidade e a ampliação da integração institucional entre a UFF e o Município em programas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em favor do Município de Itaperuna - RJ.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 80/2006

EMENTA: Ratificação do Convênio de Intercâmbio celebrado entre a UFF e a York University (Toronto-Canadá).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 121/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.003086/06-37,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Intercâmbio celebrado em 05/01/2006, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a York University (Toronto-Canadá), objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores, pessoal técnico e administrativo de nível superior e colaborações em pesquisas, incluindo trocas de publicações e projetos conjuntos.

Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 81/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 103/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005354/04-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Volta Redonda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação e Educação Profissional de Nível Técnico oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 82/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Agora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 107/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008008/05-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 83/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Museu Judaico do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 149/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000057/06-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Museu Judaico do Rio de Janeiro, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 84/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 102/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.001189/06-62,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 85/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Associação Educacional de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 143/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001190/06-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Associação Educacional de Niterói, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 86/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Mark Building Gerenciamento Predial Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 106/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.001191/06-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 87/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Proteste Associação Brasileira de Defesa do Consumidor.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 147/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001374/06-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Proteste Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 88/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 95/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001375/06-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 89/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 146/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001712/06-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 90/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e AGRAR Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 142/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002689/06-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e AGRAR Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 91/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Bichara, Barata, Costa & Rocha Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 105/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002690/06-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Bichara, Barata, Costa & Rocha Advogados, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 92/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (SC).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 101/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002757/06-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (SC), objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 93/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e Vem – Varig e Engenharia de Manutenção S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 104/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002955/06-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Vem – Varig e Engenharia de Manutenção S.A., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 94/2006

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a União Federal, através do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 120/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.003201/06-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a União Federal, através do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, objetivando proporcionar aos alunos matriculados nos cursos de graduação em Direito, oportunidade de realização de estágio curricular no Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 95/2006

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e FMC Technologies do Brasil Ltda

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 148/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008266/05-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, no Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e FMC Technologies do Brasil Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

NORMA DE SERVIÇO N.º 570 de 22 de maio de 2006

EMENTA: Estabelece critérios para a concessão da LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO aos servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente desta Universidade

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/1997, e no artigo 10 do Decreto nº 5707 de 23/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão da LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO aos servidores ocupantes de cargo efetivo, das Carreiras de Técnico-Administrativo do Quadro Permanente desta Universidade, de que trata o artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990 com a nova redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997.

Art. 2º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de capacitação profissional, observados a legislação pertinente, os termos constantes da presente Norma de Serviço e do seu respectivo Regulamento.

§ 1º - Entende-se por capacitação profissional as ações de capacitação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento do servidor e que atendam aos objetivos institucionais.

§ 2º - São consideradas ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, treinamento em serviço, estágios, intercâmbios, grupos formais de estudos, seminários, congressos e outros similares.

Art. 3º - Os noventa dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença para capacitação não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

Parágrafo Único – A licença poderá ser parcelada de acordo com a duração da ação pretendida, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

Art. 4º - A concessão da licença para capacitação condiciona-se ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento do servidor e à relevância do curso ou do evento para a Instituição.

§ 1º - A chefia de cada Unidade Organizacional, nos diversos níveis hierárquicos, deverá planejar, anualmente, o afastamento dos servidores do seu Setor, que fizerem jus e desejarem usufruir da licença para capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Setor.

§ 2º - Não haverá substituição do servidor que se afasta em licença para capacitação.

Art. 5º - Compete ao Superintendente de Recursos Humanos autorizar a concessão da licença para capacitação de que trata esta Norma de Serviço, bem como decidir sobre os casos nela não previstos.

Art. 6º - Fica aprovado o Regulamento para solicitação, concessão e usufruto da licença para capacitação dos servidores ocupantes dos cargos técnico-administrativos desta Universidade, anexo à presente Norma de Serviço.

Art. 7º - Esta Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

REGULAMENTO PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E USUFRUTO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A NS Nº 570 de 22/05/2006**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A licença para capacitação foi introduzida na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, pela Lei nº 9527, de 10/12/1997, que deu nova redação ao artigo 87 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, isto é, da Lei nº 8.112/90:

“art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional **(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97)**”

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis. **(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).**

1.2 – O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece, no artigo 10 e seus parágrafos, o seguinte:

“ art. 10 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício, licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§1º - A concessão da licença de que trata o **caput** fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º - A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º - O órgão ou entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o ocupante deste artigo.

§ 4º- A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.”

1.3 – O artigo 7º da Lei nº 9527, de 10/12/1997, estabelece o seguinte:

“art. 7º - Os períodos de licença-prêmio, adquiridos na forma da Lei nº 8.112 de 1990, até 15 de outubro de 1996, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor, observada a legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.

Parágrafo único – Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação.”

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

2.1 – LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – é a licença pela qual o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de capacitação profissional.

O afastamento para a licença para capacitação só é permitido com a remuneração do cargo efetivo, não havendo, na legislação, a possibilidade do afastamento com a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada.

A licença para capacitação poderá ser concedida para a elaboração de trabalho final de cursos de graduação e pós-graduação lato ou *stricto sensu*, desde que o Curso seja considerado compatível com as diretrizes institucionais de capacitação.

2.2 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – a capacitação profissional dar-se-á através de ações de capacitação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento do servidor.

São consideradas ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, estágios, intercâmbios, grupos formais de estudos, seminários, congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal.

2.3 – PERÍODO AQUISITIVO – O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até três meses, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.

Os três meses de licença para capacitação a que fizer jus o servidor, poderão ser usufruídos de uma só vez ou parceladamente, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

Os 90 (noventa) dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

3.1 – Os períodos aquisitivos quinquenais para a licença para capacitação são computados:

a) a partir da data do exercício após a posse no cargo efetivo, para os servidores admitidos a partir de 15 de outubro de 1996;

b) para os servidores admitidos anteriormente a 15 de outubro de 1996, é resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual existente em 15 de outubro de 1996, não utilizado no gozo da licença prêmio por assiduidade, observada a prescrição quinquenal para o usufruto (art. 7º da Lei nº 9527, de 10/12/1997).

3.2 – Não são computados como de efetivo exercício: os dias de faltas não justificadas, bem como os afastamentos e licenças sem remuneração previstos na legislação pertinente do serviço público federal.

3.3 – A legislação não impõe o cumprimento de cinco anos ininterruptos de efetivo exercício e nem que seja no mesmo cargo.

Havendo uma interrupção no exercício, a contagem do tempo do período aquisitivo para fim da licença para capacitação continuará sendo computada após o retorno do servidor às suas atividades.

3.4 – Os dias usufruídos para licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e computados para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

4.1 – A licença para fins de capacitação profissional deve ser requerida pelo próprio servidor, através de FORMULÁRIO específico – **Requerimento de Licença para Capacitação – RLC**, contemplando os seguintes itens:

- a) Justificativa do pedido
- b) Pronunciamento da Chefia imediata e concordância da Direção Acadêmica ou Administrativa acerca do interesse da capacitação do servidor para a Instituição.
- c) Documentação relativa ao Curso ou Evento da capacitação, nome da Instituição, local e data onde será realizado ou período de realização.
- d) Informação do período pretendido da licença, que deverá estar compatível com o período de duração do curso/evento de capacitação.
- e) Informação no campo 2 do Requerimento-RLC, no caso de o servidor necessitar de pagamento de inscrição no curso/evento pretendido, ficando sujeita a concessão do pagamento à disponibilidade orçamentária.
- f) Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, comprometendo-se a apresentar, mensalmente, documento comprobatório de frequência ao curso, quando o período da licença for maior que 30 dias.
- g) Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 15 dias, após seu retorno, Relatório e o respectivo Certificado de participação ou de conclusão, conforme o caso.

4.2 - O processo, contendo o pedido da licença, deve ser encaminhado ao Departamento de Administração de Pessoal até 60 (sessenta) dias antes da data do início do usufruto da mesma, para verificação do período quinquenal de efetivo exercício a que o servidor faz jus.

4.2.1 – No caso de o servidor não possuir período quinquenal aquisitivo, o Departamento de Administração de Pessoal devolverá o processo ao servidor, com a informação constatada.

4.2.2 – Constatado que o servidor possui período quinquenal que lhe permita usufruir a licença, o Departamento de Administração de Pessoal encaminhará o processo, devidamente informado, à Divisão de Treinamento e Avaliação do DDRH até 30 (trinta) dias antes da data do início da licença.

4.3 – A Divisão de Treinamento e Avaliação do DDRH procederá, a seguir, à análise do pedido de licença para capacitação, quando serão considerados, além das exigências contidas nos subitens 4.1 e 4.2.2 deste Regulamento, os seguintes aspectos:

- a) Relevância da capacitação para a Instituição.
- b) Pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor e sua chefia.
- c) Atendimento aos pré-requisitos exigidos para a capacitação: nível de escolaridade do servidor, construção de competências para o desenvolvimento do servidor, compatibilidade com o Programa de Capacitação da Instituição, e outros pertinentes.
- d) Tempo de duração da licença requerida e período de realização do Curso ou evento pretendido.

4.3.1 – Quando o pedido da licença importar na elaboração de trabalhos de final de cursos de pós-graduação, a DTA deverá ouvir a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, no caso de graduação, deverá ouvir a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, no que se refere ao reconhecimento da Instituição responsável pelo Curso.

4.4 – A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pelo Departamento de Administração de Pessoal.

4.5 – Quando a duração da licença for maior que 30 (trinta) dias, o servidor apresentará à sua chefia, até o dia 5 de cada mês, declaração de sua frequência mensal ao curso, sob pena de ter seus dias registrados como faltas no Controle Mensal de Frequência.

4.6 – No momento de seu retorno à atividade, o servidor deverá apresentar à sua chefia cópia do Certificado de Participação ou de conclusão do evento ou curso.

4.7 – No prazo de 15 (quinze) dias, após o seu retorno da licença para capacitação, o servidor deverá apresentar à Divisão de Treinamento e Avaliação – DTA do DDRH, Relatório e cópia do respectivo Certificado, conforme firmado no seu Termo de Compromisso.

4.8 – Nos casos em que a licença para capacitação for para elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação ou de graduação, o servidor ficará isento das exigências contidas nos subitens 4.5, 4.6 e 4.7 deste Regulamento, devendo apresentar, à Divisão de Treinamento e Avaliação (DTA), no prazo de 15 (quinze) dias após o seu retorno à atividade, documento, emitido pela respectiva Instituição, que comprove a entrega do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

4.9 - No caso de o servidor não concordar com a decisão dada ao seu pedido de licença para capacitação, poderá apresentar recurso, devidamente justificado, à respectiva instância ou à imediatamente superior.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

5.1 – Cabe ao **servidor** que contar com período quinquenal para usufruto da licença para capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, e desejar usufruí-la:

a) Apresentar o Requerimento de Licença para Capacitação – (RLC), devidamente preenchido e com a Documentação de que trata o subitem 4.1 deste Regulamento, à sua chefia imediata.

a.1) O Requerimento de Licença para Capacitação - (RLC) poderá ser obtido junto a sua chefia imediata ou diretamente da *home page* do DDRH.

b) Acolher, no seu Requerimento, o pronunciamento das respectivas Chefias, estabelecendo entendimentos com as mesmas no que se refere ao seu afastamento do exercício no período pretendido.

c) Formar processo do Requerimento junto ao Protocolo de seu Centro ou Hospital ou Reitoria, conforme sua lotação, em prazo hábil que lhe permita chegar ao Departamento de Administração de Pessoal até 60 (sessenta) dias antes da data do início de sua licença.

d) Acompanhar todo o trâmite do processo até a sua conclusão.

e) Cumprir os Compromissos assumidos quanto à informação da frequência ao evento da capacitação, quanto ao Relatório Final, ao seu retorno e quanto ao seu desempenho, mediante os novos conhecimentos adquiridos.

5.2 - Cabe à Chefia imediata do servidor:

- a) Pronunciar-se quanto à relevância da capacitação do servidor para esta Instituição e à possibilidade de seu afastamento do exercício no período solicitado.
- b) Submeter o pedido à aprovação e à assinatura da Direção imediata.
- c) Controlar a frequência do servidor ao evento de capacitação, exigindo-lhe a apresentação da Declaração Mensal de Frequência, do Certificado de Participação e o Relatório Final, para fins de registro na Frequência Mensal.
- d) Considerar, para a avaliação, o desempenho do servidor após o Curso.
- e) Justificar e dar ciência ao servidor, no caso de seu pronunciamento desfavorável ao afastamento ao seu pedido da licença.

5.3 – Cabe ao Departamento de Administração de Pessoal:

- a) Apurar o período quinquenal de efetivo exercício a que o servidor fizer jus, registrando a informação no campo respectivo do processo.
- b) Encaminhar, a seguir, o processo à Divisão de Treinamento e Avaliação do DDRH até 30 (trinta) dias antes do início da licença.
- c) No caso de o servidor não possuir período quinquenal aquisitivo, devolver o processo ao servidor, para que o mesmo tome ciência da informação.
- d) Registrar no cadastro funcional, após a concessão da licença, o período do usufruto, para o controle do tempo considerado de efetivo exercício.

5.4 – Ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, através de sua Divisão de Treinamento e Avaliação – DTA, compete:

- a) Proceder à análise do pedido de licença para capacitação, considerando os aspectos previstos nos subitens 4.1, 4.2.2, 4.3 e 4.3.1 deste Regulamento.
- b) Ouvir a PROPP ou a PROAC quando o pedido da licença importar na elaboração de trabalhos de final de cursos de pós-graduação ou de graduação, respectivamente, para os fins previstos no subitem 4.3.1.
- c) Elaborar os atos pertinentes à concessão ou ao indeferimento do pedido, após deliberação do Superintendente de Recursos Humanos.
- d) Elaborar e mandar publicar em Boletim de Serviço as decisões do Superintendente de RH, em forma de RDD – Resumo de Despachos e Decisões.
- e) Dar ciência ao servidor e à sua respectiva chefia, do período da licença concedida ou do seu indeferimento.
- f) Registrar os períodos usufruídos pelo servidor em licença para capacitação, para controle de novas concessões.

g) Controlar e acompanhar os Relatórios Finais apresentados, com vistas à avaliação dos resultados dos Cursos e Eventos realizados pelos servidores técnico-administrativos em licença para capacitação, bem como para subsidiar os Programas de Avaliação de Desempenho e de Capacitação.

5.5 – **Ao Superintendente de Recursos Humanos** compete a decisão final de concessão ou não da licença para capacitação requerida pelo servidor, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90 e decidir sobre os casos não previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - São aprovados os Formulários em Anexo, para os fins previstos neste Regulamento:

1 – REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – (RLC)

2 – TERMO DE COMPROMISSO DE ASSIDUIDADE E APROVEITAMENTO NA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO (alíneas f e g do subitem 4.1).

3 – RELATÓRIO AVALIATIVO DE EVENTO

6.2 – O presente Regulamento integra a Norma de Serviço nº 570 de 22 de maio de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - RLC	Processo n°
---	--------------------

(artigo 87 de Lei n° 8.112/90 – NS n° 570 de 22/05/2006)

1	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome _____ Mat.Siape _____	
Cargo _____ Lotação _____	
Telefones para contato _____ e-mail _____	

2	DO PEDIDO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO (ANEXAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CURSO OU EVENTO) neste campo devem ser informados: Modalidade e nome do evento da capacitação (curso, estágio, elaboração de trabalho final de curso, etc), período de realização, local e promotor do evento. No caso de solicitação de pagamento de inscrição, informar CNPJ e dados bancários do promotor do evento.
2.1 – PERÍODO PRETENDIDO PARA USUFRUTO DA LICENÇA	
	De _____ a _____
2.2 – Anexados os Termos de Compromisso devidamente assinados (alíneas f e g do subitem 4.1 do Regulamento)	
2.3 – Justificativa do pedido:	
Em ____/____/____	_____ Assinatura do servidor requerente

3	Pronunciamento da chefia imediata e concordância da Direção Acadêmica/Administrativa acerca do interesse da capacitação do servidor para esta Instituição.
_____	_____
Assinatura e carimbo da chefia imediata	Assinatura e carimbo da Direção

AO SCA: ESTE REQUERIMENTO, APÓS FORMADO PROCESSO, DEVE SER ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DAP PARA PROSSEGUIR

Obs. Este formulário encontra-se na *home page* do DDRH: [http:// www.ddrh.uff.br/](http://www.ddrh.uff.br/)

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - RLC

Processo n°

(artigo 87 de Lei n° 8.112/90 – NS n° 570 de 22/05/2006)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome _____ Mat.Siape _____

Cargo _____ Lotação _____

4 | Campo reservado ao DAP: (anexar Formulário de Informações Cadastrais) Faz jus ao usufruto, referente ao período aquisitivo de ___/___/___ a ___/___/___, com vigência até ___/___/___ Ainda não possui período aquisitivo completo para usufruto.

Ao _____

DAP/SDV em ___/___/___

Assinatura e matrícula do informante_____
Chefia imediata**5 | Campo reservado ao DDRH/DTA****6 | Campo reservado à Superintendência de Recursos Humanos**

RELATÓRIO AVALIATIVO DE EVENTO**Processo nº** _____

PARTICIPANTE: _____

MAT. SIAPE: _____ CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____

TÍTULO DO EVENTO: _____

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO (a ser preenchido pela DTA):

--

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO EVENTO: _____

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____ Carga Horária: _____

Com o objetivo de nos oferecer informações sobre o evento do qual acaba de participar, solicitamos que responda as seguintes questões:

1. O evento satisfaz suas expectativas?

Quanto à organização: Sim () Não () Parcialmente ()

Quanto ao conteúdo: Sim () Não () Parcialmente ()

Quanto à forma de apresentação do conteúdo (metodologia): Sim () Não () Parcialmente ()

Quanto ao nível dos instrutores: Sim () Não () Parcialmente ()

Quanto ao material utilizado: Sim () Não () Parcialmente ()

Quanto à carga horária: Sim () Não ()

2. Cite conhecimentos adquiridos no evento os quais você poderá aplicar em suas atividades na UFF:

A curto prazo: _____

A médio prazo: _____

A longo prazo: _____

3. Cite aspectos positivos e negativos do evento:

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: _____

Em ____/____/____ _____

Servidor

Chefia

DTA

**TERMO DE COMPROMISSO DE ASSIDUIDADE E APROVEITAMENTO
NA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Termo de Compromisso que entre si fazem o
Departamento de Desenvolvimento de Recursos
Humanos da Universidade Federal Fluminense e o
servidor(a)** _____

Pelo presente Termo de Compromisso o(a) servidor(a) _____,
ocupante do cargo _____, **Nível de Classificação** _____, **Nível de Capacitação** _____,
Mat. Siape nº _____, **lotado no** _____, **uma vez concedida sua
Licença para Capacitação com a finalidade de:** _____
_____, **no período de** ____ / ____ / ____ **a** ____ / ____ / ____ ,
compromete-se, junto à Universidade Federal Fluminense, a:

1. Participar integralmente do evento solicitado, devendo apresentar à sua chefia imediata documento comprobatório de frequência mensal, sempre que a licença concedida for superior a trinta dias;
2. Apresentar à DTA, ao término do evento, o Relatório Avaliativo do evento devidamente preenchido, bem como o certificado de conclusão ou participação;
3. Apresentar à DTA, até quinze dias após o término da licença, documento comprobatório de conclusão de trabalho, emitido pela Instituição pertinente, quando se tratar de licença para capacitação com o objetivo de elaborar trabalho final de curso de pós-graduação ou graduação, ficando, neste caso, isento das exigências de que tratam os item 1 e 2 do presente Termo.

Declara ter conhecimento do que estabelecem a Norma de Serviço nº 570 de 22/05/2006 e seu Regulamento, bem como estar ciente e de acordo que o não cumprimento, total ou parcial, do presente Termo poderá acarretar o indeferimento de novas solicitações, bem como o ressarcimento do investimento efetuado pela UFF, estando, ainda, o servidor sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Niterói, _____ de _____ de 200____ .

Servidor

Diretor(a) da DTA/DDRH

Ciente: _____

Chefia Imediata

E D I T A L N ° 1 4 0 / 2 0 0 6

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria nº 208, de 21/07/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2005, alterada pela Portaria nº 9, de 13/01/2006, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2006, e da Portaria nº 4.430, de 22/12/2005, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2005, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve homologar o resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos Técnico-Administrativos, para exercício no Hospital Universitário Antônio Pedro, de acordo com o exposto no item 6, subitem 6.6, do Edital nº 017/2006 de abertura do Concurso, publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2006:

1 - Os cargos, códigos com a relação de habilitados são:

Cargo: Médico/Área: Medicina Intensiva	Código: 701047		
Nome	Nota	Classificação	
DANIEL DE AZEVEDO AMITRANO	91	1	
MARCELO SOARES NEVES	90	2	
DELICIO DE CASTRO JUNIOR	84	3	
PAULO FABIANO CORRÊA DE AQUINO	79	4	
MEG DE CARVALHO SOARES	79	5	
JANAÍNA CANTO SOARES	77	6	
ANDRÉ FIGUEIREDO ACCETTA	77	7	
NALITA MARIA HALL BRUM DE BARROS	73	8	
GUSTAVO SAMPAIO DE HOLANDA	72	9	
LUIZA ERIKA SCHMID MELO NETO	70	10	
KATIA BRAZILIANO EBECKEN	69	11	
JORGE CAMPELLO JUNIOR	69	12	
THAIS ALMEIDA CAMPOS DA SILVA	69	13	
ANDRÉ ALEXANDRE FORMOZO	69	14	
LEONARDO CESAR MENDES DE MIRANDA	66	15	
JAIRO JOSE FERRAZ FILHO	65	16	
JULIANA SALLES VON HELD	58	17	

Cargo: Técnico em Radiologia	Código: 701257		
Nome	Nota	Classificação	
WANDERSON FIGUEIREDO SILVA	90	1	
SERGIO BRYN DE ASSIS	90	2	
CRISTINA LEOPOLDINO RODRIGUES	88	3	
LINCOLN DE MIRANDA NETO	87	4	
SIMONE CHAGAS	87	5	
FABIO JOSE GONÇALVES	87	6	
ANDRE RICARDO LOPES BORRETT	87	7	
FABIO RENATO DE SOUZA ALVES	84	8	
ALAN COSTA DO ROSARIO	84	9	
MARCELO EDUARDO AZEVEDO DE SOUZA	84	10	
JOSE LUIZ DA LUZ	83	11	
ALCIDÉ BRAGANÇA DE SOUZA	83	12	
EMILIA FERREIRA MATTOS	81	13	
FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA	80	14	
LEALDINO NASCIMENTO SIQUEIRA	80	15	
MAURY MOTA LAGE	77	16	

ANDERSON COSTA DO ROSARIO	77	17
GUSTAVO LIVEIRA DA CONCEIÇÃO	76	18
JAIRO ROSALVO FERREIRA	76	19
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MIRANDA	76	20
ROBERTA GUIMARÃES BARBOZA DE OLIVEIRA	75	21
LUIS FELIPE MACIEL FERREIRA	75	22
GLASDSNEI NOCILIA COSTA FAUSTINO	74	23
LIBANIA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	74	24
FABIO FERNANDES CABRAL	72	25
PATRICIA ROSALINA GOMES	72	26
REINALDO SILVEIRA DA FONSECA	72	27
JOSÉ BATISTA PEREIRA	72	28
RICARDO LAURINDO PINTO	72	29
MARIO JORGE DE FREITAS	72	30
SEBASTIAO CAMOES DE SIQUEIRA	71	31
MARIA CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA	71	32
PAULO MARCOS DE BRITO	71	33
ALESSANDRO BRAVO DA SILVA	71	34
FABIANO GOUVEIA MONTEIRO	71	35
CARLOS AUGUSTO DA COSTA SIQUEIRA	71	36
THIAGO JORGE CARDOSO BRAZ	70	37
ALEXANDRE DOS REIS ALVES	70	38
ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE	69	39
FABRICIO DA SILVA DOS SANTOS	69	40
BRUNO DE PAULA PAVAN	69	41
ELIAS VIEIRA DA SILVA	68	42
CLAUDIO MENDES DE MELLO	68	43
ADRIANO MARQUES LUDERER	68	44
GILSON GOMES DA SILVA	67	45
DENILSON FERREIRA	67	46
JAQUELINE DE ABREU SANTANA	67	47
PEDRO SÉRGIO CASTRO DA SILVA JÚNIOR	66	48
TEREZA CRISTINA DE SOUZA PESSANHA	66	49
LEONARDO FELIX FAGUNDES	66	50
ALEX DA MOTTA ALVES	65	51
ILSON FERREIRA CARTIER	65	52
ALINE GALHANO ROBERTSON	65	53
ALEXANDRE FREITAS PINTO	64	54
EVILASIO VELLOSO RIBEIRO	64	55
EZEQUIAS LOPES	64	56
ELIZABETH CUSTÓDIO DE BRITO	63	57
CEZAR THIAGO FIGUEIRA MARTINS	63	58
ALESSANDRO COSTA DO ROSARIO	63	59
VANESSA ALVES DA SILVA	63	60
HELEN UAITE OLIVEIRA FERNANDES	63	61
VENÍCIO MAIO	62	62
BRUNO MARQUES AYUB	61	63
FERNANDO BRENO DA SILVA PINTO	60	64
VASTY ANDRADE ROMARIZ	60	65
JUREMA EVANGELISTA SOARES DE CARVALHO	59	66
ALEXANDRE SILVA DE SOUZA	59	67
DANIELA CORTES GONZALEZ	59	68

JAUCY VARGAS DA SILVA NETO	58	69
ROBERTA MARQUES DE AGUIAR	58	70
CLIZEIDE BISPO DE OLIVEIRA	57	71
ROSANI BRAGA DA SILVA	56	72
ROGÉRIO AMARO DA SILVA	56	73
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	56	74
FÁBIO CARDOSO VARGAS	56	75
ROBERTA KHRYSYTIANE CORTEZ VICENTE	53	76
ALAN DE SOUZA SANTOS	53	77
ELIEZER TEIXEIRA GOMES	53	78
LUCAS MARTINELLI DOS SANTOS	52	79
JOSÉ MARCELO CAMPOS SOARES	52	80
CRISTIANE DA SILVA BORBA	50	81

2- Somente os candidatos acima listados obtiveram os mínimos fixados para se habilitarem e classificarem no processo seletivo.

3- O critério de desempate obedeceu ao disposto no item 5, subitens 5.5 e 5.5.1, do Edital de Abertura do Concurso.

4- Observado o número de vagas, os cargos serão providos na rigorosa ordem de classificação dos candidatos, nos termos do Decreto nº 4.175/2002 e da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante Portaria de nomeação, cumprindo o que determina a Lei nº 8.112/90.

5- A distribuição das vagas ocorrerá de acordo com a legislação pertinente, reservando-se à Direção do Hospital Universitário Antônio Pedro distribuí-las nas áreas de trabalho do HUAP.

6- O candidato classificado será convocado através de telegrama, unicamente pelo endereço constante da ficha de inscrição, para apresentar os documentos comprobatórios que atendam aos requisitos exigidos para o cargo a que concorreu, conforme discriminado no item 1, subitens 1.1 e 1.2 do Edital nº 017/2006, publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2006, e para submeter-se à inspeção médica prevista no art. 14, da Lei nº 8.112/90, na Divisão de Saúde Ocupacional desta Universidade.

7.1- Cabe ao candidato que houver mudado de residência, após sua inscrição no concurso, a responsabilidade de comunicar seu novo endereço ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sob pena de ser automaticamente eliminado do processo seletivo, no caso de não ser localizado.

7- Será eliminado do Concurso, por ato da Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, não fazendo jus ao provimento no cargo a que concorreu, o candidato que:

- Não atender à convocação nos termos do exposto no subitem 8.2 do Edital nº 017/2006;
- Desistir, por escrito, ao cargo a que concorreu;
- Não apresentar a Documentação exigida no item 1, subitens 1.1 ou 1.2 do Edital nº 017/2006;
- Apresentar documentação que não comprove as exigências contidas no item 1, subitens 1.1 ou 1.2 do Edital nº 017/2006;
- Não comparecer ou ser inabilitado no exame médico admissional.

8- A eliminação do candidato do processo seletivo permitirá à Universidade Federal Fluminense convocar, automaticamente, o candidato seguinte da relação de classificação, para o provimento da vaga correspondente ao cargo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####